

**ATENÇÃO:** Manual do fornecedor disponível em <https://compras.mg.gov.br/aceso-a-informacoes/manuais/fornecedor/>

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 209/2025**

**EDITAL**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – **ALMG** –, conforme autorização expedida pela Mesa da Assembleia, torna pública a abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de ilhas de edição.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 2006; Leis Estaduais nºs 13.994, de 2001, 14.167, de 2002, e 20.826, de 2013; Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, e Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

**Sessão pública:** 14 horas do dia 6/3/2026, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF

**Endereço eletrônico:** Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)

**Valor estimado da contratação:** sigiloso

**Critério de julgamento:** menor preço global

**Modo de disputa:** aberto

**Impugnações e esclarecimentos:** até as 23h59min do dia 3/3/2026

## **1 - DO OBJETO**

**1.1 - Lote único:** aquisição de 10 (dez) unidades de ilhas de edição (unidades de computador - CPU), marca/modelo HP Z8 Fury G5 Tower, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e de acordo com as especificações contidas no Anexo VI - Especificações Técnicas Mínimas.

**OBSERVAÇÃO:** a escolha da marca e a indicação da marca como referência estão justificadas neste procedimento.

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1 - Poderão participar desta licitação** os interessados que desempenhem suas atividades de forma regular, especializados no ramo, desde que satisfaçam às exigências deste edital e sejam previamente cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF –, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD –, no Portal de Compras, [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 2018, e alterações.

**2.2 - Não poderão participar desta licitação:**

- a) aquele que incidir no estipulado no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) pessoa física ou jurídica incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Lei Estadual nº 13.994, de 2001);
- c) aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) aquele que incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

**2.3** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.4** - A participação no pregão será por meio da digitação da senha relativa à pregoante e subsequente encaminhamento de proposta de preço nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

### **3 - DO CADASTRO DE FORNECEDORES E DO USO DO PORTAL DE COMPRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**3.1** - Para acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores deverão efetuar o cadastro pelo *site* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), opção “CADASTRO DE FORNECEDORES”.

**3.1.1** - O gerenciamento do CADASTRO DE FORNECEDORES é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG –, não cabendo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

**3.1.2** - As providências necessárias para a realização do cadastramento no CAGEF, em tempo hábil a possibilitar a participação nesta licitação, são de inteira responsabilidade dos interessados.

**3.2** - O credenciamento do representante dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva da pregoante, incluindo qualquer transação efetuada, não cabendo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal da pregoante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.2.1** - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ou em virtude de sua inabilitação.

**3.3** - A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF –, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 2016.

**3.4** - As informações complementares sobre o cadastro poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento aos Fornecedores, pelo e-mail [cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br](mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br) ou pelo preenchimento de formulário na seção Fale Conosco do sítio eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**3.5** - A pregoante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**3.6** - Caberá à pregoante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **4 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO SISTEMA ELETRÔNICO**

**4.1** - Os fornecedores interessados em participar do pregão eletrônico deverão remeter, exclusivamente por meio do Portal de Compras, a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.2** - A pregoante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

**4.2.1** - A falsidade das declarações mencionadas no subitem 4.2 sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

**4.3** - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, a pregoante deverá preencher os campos referentes ao valor unitário do item, valor total do item e valor total da proposta para o lote.

**4.3.1** - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda nacional, sendo que o valor total da proposta para o lote deverá conter apenas duas casas decimais, sendo consideradas apenas as duas primeiras, caso a proposta seja apresentada com 3 (três) ou mais.

**4.3.2** - O preço total proposto para o lote deverá ser o somatório dos preços unitários de seus respectivos itens multiplicados pelos quantitativos definidos para a aquisição do item, conforme valor obtido no preenchimento do Anexo III – Proposta de Preços.

**4.3.3** - Em benefício da disputa e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, o orçamento deste processo possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 21 da Deliberação da Mesa nº 2.803/2022.

**4.4** - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para o objeto desta licitação.

**4.5** - Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os tributos, seguro e frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do procedimento licitatório, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e ficarão a cargo única e exclusivamente da **CONTRATADA**.

**4.5.1** - Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais não optantes pelo Simples Nacional deverão:

**a)** enviar sua proposta de preços pelo sistema eletrônico com o valor resultante da dedução do ICMS prevista no item 114 da parte 1 do Anexo X do Regulamento do ICMS - RICMS -, bem como na etapa de lances.

**b)** informar, no detalhamento de Proposta de Preços, os valores COM ICMS e SEM ICMS.

**4.6** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.7** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o instrumento, assumindo o proponente o

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.7.1** - A apresentação da proposta pela pregoante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as disposições deste instrumento.

**4.8** - O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas.

**4.9** - A pregoante poderá rever as condições de sua proposta, retirando-a ou substituindo-a, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.10** - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pela pregoante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da etapa de lances.

**4.11** - A pregoante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES**

**5.1** - No dia e horário previstos neste edital, será aberta a sessão pública do pregão eletrônico.

**5.2** - Aberta a etapa competitiva, as pregoantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a pregoante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horário de registro e valor.

**5.3** - As pregoantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes.

**5.4** - A pregoante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**5.4.1** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**5.5** - Não serão aceitos lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**5.6** - Durante o transcurso da sessão pública, as pregoantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais pregoantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance.

**5.7** - Caso a pregoante não realize lances, será considerado o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

**5.8** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.9** - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da fase competitiva.

**5.9.1** - Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no caput, o(a) pregoeiro(a) poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances.

**5.9.2** - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**5.9.3** - Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.9.4** - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

**5.9.5** - Após o reinício previsto no item supra, as pregoantes serão convocadas a apresentar lances intermediários, podendo optar por não ofertar nenhum lance no sistema.

**5.9.6** - Encerrada a etapa de envio de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.10** - Na hipótese de desconexão do(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às pregoantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.10.1** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, após a finalização do envio de lances, e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.11** - Não havendo expediente na **ALMG** ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) de data diversa.

**5.12** - Após a etapa de envio de lances será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a pregoante que detenha a condição de ME e EPP.

**5.12.1** - Entende-se por empate, para efeito do subitem 5.12, aquela situação em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço.

**5.12.2** - Ocorrendo a hipótese a que se refere o subitem 5.12.1, o sistema convocará a ME ou EPP mais bem classificada para apresentar proposta de preço inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**5.12.3** - Caso a ME ou EPP a que se refere o subitem 5.12 não exerça a faculdade ali descrita, serão, para o mesmo fim, convocadas sucessivamente as remanescentes cuja situação se enquadre na configuração de empate a que se refere o subitem 5.12.1.

**5.13** - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**5.13.1** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.13.2** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**5.14** - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e aplicado o critério de desempate, o(a) pregoeiro(a) encaminhará contraproposta diretamente à pregoante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**5.14.1** - Encerrada a negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, observado, no que couber, o art. 59 da Lei Federal nº

14.133, de 2021.

**5.14.2** - Caso não haja lances, a pregoante vencedora será aquela que houver ofertado a melhor proposta inicial, desde que o valor proposto esteja dentro do estimado para a contratação.

**5.15** - Caso a pregoante detentora da melhor proposta venha a ser desclassificada ou inabilitada, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das pregoantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva pregoante declarada vencedora.

**5.16** - Da sessão, o(a) pregoeiro(a) gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes. A ata estará disponível para consulta no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

## **6 - DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**

**6.1** - O(a) pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL.

**6.1.1** - O preço, para efeito de julgamento, será obtido por meio do preenchimento do Anexo III – Proposta de Preços.

**6.2** - Sob pena de desclassificação e incidência das sanções legais cabíveis, o detentor da melhor oferta deverá enviar, no prazo de 2 (duas) horas, contadas da convocação pelo sistema, o qual poderá ser motivadamente prorrogado pelo(a) pregoeiro(a), arquivo de proposta ajustada ao valor de seu último lance, conforme modelo do Anexo III - Proposta de Preços, via sistema, por meio de *link* existente na convocação, não sendo considerados documentos enviados por meio diverso.

**6.2.1** - O efetivo envio da documentação no prazo previsto no subitem 6.2 é de exclusiva responsabilidade da pregoante.

**6.2.2** - O detalhamento da Proposta de Preços, modelo constante do Anexo III deste edital, deverá conter o nome empresarial, CNPJ, endereço com CEP, e-mail e telefone. A proposta deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões não ressaltados, acréscimos ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da pregoante, procurador ou pelo representante credenciado no Portal de Compras, e conter expressamente as informações exigidas no respectivo anexo e o preço proposto conforme subitem 4.3 deste edital.

**6.2.2.1** - O endereço de e-mail constante da proposta deverá ser obrigatoriamente aquele utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) da pregoante na hipótese de ser a adjudicatária, como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI-ALMG.

**6.2.2.2** - Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 48.589, de 2023, e suas propostas deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados, o preço resultante da dedução do ICMS conferida, e o preço a ser considerado para fins de pagamento será o resultante da dedução do ICMS.

**6.2.2.2.1** - O disposto no subitem 6.2.2.2 aplica-se, inclusive, aos fornecedores sujeitos ao Regime de Substituição Tributária.

**6.2.2.2.2** - O disposto nos subitens 6.2.2.2 e 6.2.2.2.1 não se aplica no caso de ME e EPP que seja optante pelo Simples Nacional e que atenda as exigências previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**6.3** - Ao apresentar a proposta de preços, a pregoante declara que esta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

**6.4** - O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio poderão acessar o *site* do fabricante do produto ofertado no dia e hora designados para a abertura deste pregão, com a finalidade de obter informações sobre as características técnicas do produto, caso em que prevalecerão, para efeito de julgamento, as informações obtidas e disponibilizadas no referido *site*, naquele momento. Não serão consideradas, para nenhum fim, as modificações e/ou adaptações procedidas após a consulta efetuada.

**6.5** - A pregoante deverá apresentar, junto à proposta de preços mencionada no subitem 6.2:

**a)** Declaração de Responsabilidades para Participação em Pregão Eletrônico, na forma do Anexo V;

**b)** planilha eletrônica, devidamente preenchida, indicando o documento e página que comprove o atendimento a cada especificação técnica solicitada no edital;

**c)** documentação própria do fabricante como catálogos, manuais, fichas de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas *URL* (*Uniform Resource Locator*), que comprovem tecnicamente os itens exigidos no Anexo VI.

**6.5.1** - Os arquivos correspondentes aos catálogos, *folders* ou indicação de *site*, bem como ao Anexo V, também deverão ser enviados exclusivamente pelo Portal de Compras.

**6.5.2** - A documentação apresentada para as alíneas "a", "b" e "c" do item 6.5 deve ser de domínio público, estar disponível na internet.

**6.5.3** - Na planilha prevista na alínea "b" do item 6.5 deve ser indicado, para cada documento apresentado, o endereço eletrônico em que o material pode ser consultado.

**6.5.4** - Para a alínea "c" do item 6.5 não será considerada a simples declaração (timbre) do licitante como comprovação.

**6.6** - As MEs e a EPPs deverão apresentar a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o(a) pregoeiro(a), na sua falta, consultar a opção por esse regime por meio do *site* <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>.

**6.7** - Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste edital, inclusive quanto a não apresentação da Declaração de Responsabilidades para Participação em Pregão Eletrônico, de catálogos, *folders* ou indicação de *site* com informações e completa descrição dos equipamentos, e demais documentos exigidos nos subitens anteriores; que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente; que contiver vícios insanáveis; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; que apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; que não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

## **7 - DA HABILITAÇÃO**

**7.1** - A habilitação da pregoante será aferida por intermédio de documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação técnica.

**7.1.1** - A **habilitação jurídica** será comprovada por:

**a)** registro comercial, no caso de empresário individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, se houver, registrado, e, no caso de associação ou sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira

em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**d)** em caso de cooperativas, deverá ser apresentado o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB – ou registro na entidade estadual, se houver.

**7.1.2** - A regularidade fiscal, social e trabalhista será atestada por:

**a)** certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**b)** certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**c)** certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

**d)** certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

**e)** certidão de regularidade trabalhista;

**f)** inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**7.1.2.1** - Os documentos referidos nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

**7.1.2.2** - A regularidade perante o FGTS, a Fazenda Federal e o INSS, sempre que disponível, será aferida nos *sites* respectivos.

**7.1.2.3** - A prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Previdência Social deverá ser feita mediante a apresentação de certidão expedida conforme a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2014.

**7.1.2.4** - A prova de regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou ainda Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

**7.1.2.5** - A prova de regularidade trabalhista deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva Com Efeito de Negativa.

**7.1.2.6** - As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.1.3** - A **qualificação técnica** será comprovada por:

**a)** Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução, de forma satisfatória, pela pregoante ao cliente, de fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação;

**a.1)** do(s) atestado(s) deverão constar:

**a.1.1)** nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);

**a.1.2)** local e data de emissão;

**a.1.3)** nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela emissão e veracidade das informações;

**a.1.4)** período da execução da atividade.

**7.2** - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC - emitido pelo CAGEF, nos termos do art. 33, §4º, do Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, desde que conste a indicação das respectivas certidões solicitadas sem nenhuma restrição.

**7.3 -** A pregoante, ao participar do certame, afirma cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas, responsabilizando-se pela veracidade destas informações.

**7.4 -** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**a)** em nome da pregoante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

**b)** em nome da sede (matriz), se a pregoante for a sede (matriz);

**c)** em nome da filial, se a pregoante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

**7.5 -** Sob pena de inabilitação e incidência das sanções legais cabíveis, a pregoante que tiver a proposta classificada deverá enviar, pelo sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contados da convocação, o qual poderá ser motivadamente prorrogado pelo(a) pregoeiro(a), a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista que não esteja contemplada no CRC, bem como a documentação referente à qualificação técnica.

**7.5.1 -** Os documentos deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a abertura das propostas, quando não houver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal, ressalvado(s) o atestado de capacidade técnica descrito no subitem 7.1.3, alínea “a”, do qual não é exigida limitação de data.

**7.5.2 -** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**7.5.2.1 -** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas pregoantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.5.2.2 -** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.5.3 -** Em caso de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento, o(a) pregoeiro(a) abrirá prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação da documentação original, sob pena de inabilitação.

**7.6 -** A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO da pregoante.

**7.7 -** Havendo superveniência de fato impeditivo à participação do certame, fica a pregoante obrigada a declará-lo, sob o risco de sofrer as penalidades legais cabíveis.

## **8 - DOS RECURSOS**

**8.1 -** As pregoantes poderão, no prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, manifestar a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**8.1.1 -** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo(a) pregoeiro(a), ficando as demais pregoantes, desde logo, intimadas a apresentarem as eventuais contrarrazões dentro de igual prazo, em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo II – Modelo de encaminhamento das razões de recurso e contrarrazões.

**8.1.2** - As peças recursais deverão ser enviadas, exclusivamente, por meio do campo apropriado do Portal de Compras.

**8.1.3** - Será assegurado às pregoantes vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**8.2** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

**8.3** - A falta de manifestação imediata da pregoante importará a renúncia do direito de recurso e a adjudicação, pela autoridade competente, do objeto da licitação ao vencedor.

**8.4** - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

**8.5** - Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

## **9 - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**9.1** - As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para a execução do contrato, serão aquelas estabelecidas no Anexo VII – Minuta de Contrato, cujo conteúdo é parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos.

**9.2** - A **CONTRATANTE** poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste instrumento, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

**9.3** - Não será admitida a subcontratação.

**9.4** - A **CONTRATADA** deverá, durante toda a execução do contrato:

**9.4.1** - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**9.4.2** - cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

**9.4.3** - responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos, terceirizados, diretores, representantes e demais agentes, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da **CONTRATADA**, nos casos previstos em lei, a exemplo da Lei nº 12.846/2013;

**9.4.4** - cumprir o disposto no Código de Ética Funcional da **CONTRATANTE**, previsto na Deliberação da Mesa nº 2.851, de 2024.

**9.5** - Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## **9.6 - DO PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS**

**9.6.1** - O prazo de entrega dos produtos será de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em remessa única.

**9.6.2** - Os produtos deverão ter garantia contra vícios ou defeitos de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados da data de recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**.

**9.6.2.1** - A **CONTRATADA** deverá prestar garantia integral contra quaisquer vícios ou defeitos de fabricação que venham a comprometer o pleno funcionamento dos equipamentos

fornecidos, durante todo o período de garantia contratual.

**9.6.2.1.1** - O prazos para os atendimentos em garantia dar-se-ão da seguinte forma:

**a)** após a abertura do chamado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, realizar a tentativa inicial de diagnóstico e solução do problema por meio de atendimento remoto. A **CONTRATADA** deverá iniciar o atendimento remoto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, buscando a resolução imediata da falha;

**b)** caso o atendimento remoto não seja suficiente para eliminar o vício ou defeito, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar técnico habilitado e devidamente identificado para realização de atendimento *on-site*, no local, compreendendo 9/5 (nove horas por dia e cinco dias por semana), exceto sábados, domingos e feriados, com comparecimento às dependências da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do registro do chamado ou da constatação da impossibilidade de solução remota;

**b.1)** a **CONTRATADA** se obriga a restabelecer o pleno funcionamento do(s) equipamento(s) dentro do prazo do item anterior, durante o atendimento *on-site*, incluindo substituições de todas as peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos necessários;

**c)** não sendo possível solucionar o vício ou defeito dentro do prazo estabelecido na alínea "b", o prazo máximo para sua completa regularização, incluindo substituição de peças ou do equipamento, será de até 30 (trinta) dias, contados da abertura do chamado;

**c.1)** a **CONTRATADA** deverá encaminhar justificativa técnica formal, devidamente assinada por profissional habilitado, atestando a necessidade de substituição do equipamento, dentro do prazo máximo estabelecido neste instrumento.

**9.6.2.1.1.1** - O descumprimento dos prazos previstos no subitem 9.6.2.1.1 sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e demais medidas cabíveis.

**9.6.3** - O fabricante deve possuir central de atendimento por telefone, com atendimento em língua portuguesa, para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros destes constando a descrição do problema.

**9.6.4** - A unidade de computador (CPU) ofertada deverá possuir código de identificação único para a abertura dos chamados.

**9.6.5** - Durante o prazo de garantia, será substituída, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado das unidades de computador (CPU).

**9.6.5.1** - As unidades de computador (CPU) poderão ser abertas pela equipe técnica da **CONTRATANTE** para instalação ou remoção de componentes, sem que isto implique a perda da garantia, exceto na instalação de componentes que danifiquem as unidades de computador (CPU).

**9.6.6** - A garantia deverá contemplar defeitos de *hardware* e de todos os *softwares* vendidos junto com a solução.

**9.6.7** - No prazo de até 10 (dez) dias, contados da publicação do contrato no PCNP, a **CONTRATADA** deverá apresentar carta ou documento equivalente do fabricante que ateste que haverá assistência técnica no Brasil.

**9.6.8** - Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor a partir da data de recebimento definitivo das unidades de computador (CPU) fornecidas.

**9.6.9** - No caso da **CONTRATADA** não ser o próprio fabricante da unidade de computador (CPU), ela deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste instrumento, em todo território nacional.

**9.6.10** - Na eventualidade de danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, a seus

servidores ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de agentes, prepostos, empregados ou terceirizados da **CONTRATADA**, no cumprimento do objeto, esta deverá proceder à indenização respectiva e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

**9.6.11** - Os produtos descritos no objeto deverão ser entregues na TV ALMG/Gerência de Operação e Manutenção da **CONTRATANTE**, na Rua Rodrigues Caldas, nº 30, 2º andar, Conjunto 249, no Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, no horário de 8h30 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, acondicionados em suas embalagens originais, com as identificações de quantidade, material e fabricante.

**9.6.11.1** - Todos os cabos e acessórios das unidades de computador (CPU) deverão vir necessariamente dentro de sua respectiva caixa ou afixados à sua caixa, por meio de envelope plástico de segurança, não sendo aceitas entregas fracionadas dos acessórios que compõem as unidades de computador (CPU).

## **9.7 - DOS DEVERES DA CONTRATADA**

### **9.7.1** - Constituem deveres da **CONTRATADA**:

- a)** cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b)** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado do respectivo documento fiscal, no qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e prazo de garantia;
- c)** efetuar a entrega do objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- d)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- e)** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;
- f)** comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g)** manter *e-mail* e telefone atualizados para fins de comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

## **9.8 - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE**

### **9.8.1** - Constituem direitos e deveres da **CONTRATANTE**:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por servidor especialmente designado;
- e)** efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

**9.8.2** - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados.

## **9.9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.9.1** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, por intermédio da Gerência-Geral de Radiodifusão - GRD -, área gestora do contrato, que deverá manter contato permanente com o representante da **CONTRATADA**.

**9.9.2** - A ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

**9.9.3** - À equipe fiscal da **CONTRATANTE** compete, dentre outras providências:

- a) sustar, no todo ou em parte, a execução contratual, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) recusar qualquer produto que não atenda às especificações mencionadas neste instrumento;
- c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- d) acertar com a **CONTRATADA** as alterações que forem julgadas convenientes ou necessárias.

**9.9.4** - Os bens serão recebidos:

- a) provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da entrega, pelo(s) fiscal(is) do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta;
- b) definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações e da quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**9.9.5** - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, recusar os bens, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.9.6** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**9.9.7** - O(s) fiscal(is) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

## **9.10 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**9.10.1** - O prazo de duração do contrato será de 6 (seis) meses, contados da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**9.10.1.1** - A data de publicação será o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do contrato no PNCP.

**9.10.1.2** - O prazo de vigência do contrato será computado de data a data, ou seja, expirará no

dia de igual número do de início, ou no último dia do mês, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo.

**9.10.2** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

**9.10.3** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação, em 14/10/2025.

**9.10.3.1** - Após o prazo de um ano, os preços iniciais poderão sofrer reajuste calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## **9.11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.11.1** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária 1011.01.031.729.4.239.0001.4.4.90.10.1.

## **9.12 - DO PREÇO**

**9.12.1** - Pelo cumprimento do objeto, será pago o preço correspondente à oferta de menor valor, ou aquele negociado, conforme o subitem 5.15.

## **9.13 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO**

**9.13.1** - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação dos documentos fiscais e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND.

**9.13.1.1** - Para fins de empenho e pagamento, a **CONTRATADA** deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras ([www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)) e os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC.

**9.13.2** - Ressalvada a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, em caso de sociedade, empresa individual ou empresário estabelecido no Estado de Minas Gerais, inclusive aquele sujeito ao regime de substituição tributária, os documentos fiscais deverão refletir o preço do produto ofertado, com a mesma dedução do ICMS lançada na proposta.

**9.13.2.1** - Havendo hipótese de isenção prevista no item 114 da parte 1 do Anexo X do Regulamento do ICMS, a **CONTRATADA** deverá emitir documento fiscal constando no campo “Informações Complementares” ou no campo “Observações” os valores da operação sem a isenção e o valor do ICMS dispensado, vedado o seu lançamento nos campos “Base de Cálculo do ICMS” e “Valor do ICMS” do documento fiscal.

**9.13.3** - O pagamento será à vista, mediante processo administrativo. A **CONTRATADA** apresentará os documentos fiscais à **GRD** e a **CONTRATANTE** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados do recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

**9.13.3.1** - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-

**9.13.4** - Será aplicada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do art. 2º-A, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**9.13.5** - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**9.13.6** - Havendo erro no documento fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**9.13.7** - O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

**9.13.8** - Em caso de atraso nos pagamentos por culpa da **CONTRATANTE**, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do IPCA.

**9.13.9** - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

## **9.14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.14.1** - A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

**9.14.2** - A pregoante ou **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à:

a) inexecução parcial do contrato;

b) inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao patrimônio ou à imagem da Assembleia Legislativa, aos serviços por ela prestados ou ao interesse coletivo decorrente de sua função institucional;

c) inexecução total do contrato;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VI - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.14.3** - A pregoante ou **CONTRATADA** que incidir nas condutas irregulares previstas estará

sujeita às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até três anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo de três a seis anos.

**9.14.3.1** - A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**9.14.3.2** - A aplicação das sanções previstas no subitem 9.14.3 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Assembleia Legislativa e não impede a extinção do contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**, em qualquer fase do processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.14.4** - A multa compensatória poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, ao responsável por infração administrativa.

**9.14.5** - Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor estimado da contratação.

**9.14.6** - Nos contratos plurianuais, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato.

**9.14.7** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a sessenta dias de atraso, na forma prevista em edital ou contrato.

**9.14.8** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a **ALMG** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

**9.14.9** - O valor da multa aplicada será:

- I – retido dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados com a **CONTRATADA**;
- II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;
- III – pago por meio de depósito bancário; ou
- IV – cobrado judicialmente.

**9.14.10** - A dosimetria das sanções administrativas levará em consideração os intervalos abaixo discriminados, conforme disposto na Lei 14.133, de 2021, e nos Anexos I, II e III da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023:

| MULTA COMPENSATÓRIA          |                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Conduta ensejadora da sanção | Valor*                                                                                                                                                                                                                                             |
| Deixar de entregar a         | <b>*Obs.: Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais incidirão sobre o valor estimado da contratação. No caso dos contratos plurianuais, os percentuais incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato</b> |

|                                                                                                                                                 |                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| documentação exigida para a licitação.                                                                                                          | De 0,5% a 1% sobre o valor contratado                        |
| Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.                                                     |                                                              |
| Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.                           |                                                              |
| Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.                                                              |                                                              |
| Dar causa à inexecução parcial do contrato.                                                                                                     | De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto |
| Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.     | De 5% a 20% sobre o valor contratado                         |
| Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.                                                                                             |                                                              |
| Não celebrar o contrato.                                                                                                                        |                                                              |
| Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato. | De 20% a 30% sobre o valor contratado                        |
| Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.                                                                        |                                                              |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.                                                                           |                                                              |
| Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.                                                                         |                                                              |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.                                                      |                                                              |

Quadro 1 – Multa Compensatória

| IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL                                                                           |                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Conduta ensejadora da sanção                                                                                                                      | Período de impedimento |
| Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação.                                                                                       | Até quatro meses.      |
| Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.                                                        |                        |
| Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.                             | Até seis meses.        |
| Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.                                                                | Até um ano.            |
| Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. | Até dois anos.         |
| Dar causa à inexecução total do contrato.                                                                                                         | Até três anos.         |
| Não celebrar o contrato.                                                                                                                          |                        |

Quadro 2 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual

| DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ENTES FEDERATIVOS                                          |                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Conduta ensejadora da sanção                                                                                                                    | Período de duração da sanção*<br><br>* Observado o mínimo de três anos e o máximo de seis anos |
| Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato. | Até quatro anos.                                                                               |
| Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.                                                                        | Até seis anos.                                                                                 |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.                                                                           |                                                                                                |
| Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.                                                                         |                                                                                                |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.                                                      |                                                                                                |

Quadro 3 – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública dos entes federativos

## 9.15 - DO FORO

**9.15.1** - O foro da Comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar as questões oriundas desta contratação ou a atos dela decorrentes.

## 10 - DO CADASTRO DO USUÁRIO EXTERNO NO SEI-ALMG

**10.1** - Caso o termo contratual venha a ser assinado eletronicamente, o(s) representante(s) legal(is) da pregoante adjudicatária receberá(ão) e-mail da ALMG solicitando que efetue(m) cadastro como usuário(s) externo(s) no Sistema Eletrônico de Informação – SEI-ALMG, endereço eletrônico [https://sei.almg.gov.br/usuario\\_externo](https://sei.almg.gov.br/usuario_externo), por meio de e-mail e senha pessoais e intransferíveis.

**10.1.1** - Para ativar o cadastro, o(s) representante(s) legal(is) da pregoante adjudicatária deverá(ão) enviar cópia de RG, CPF e comprovante de endereço para o e-mail: [sei.cadastro@almg.gov.br](mailto:sei.cadastro@almg.gov.br). O teor e a autenticidade de documentos originais ou de cópias recebidos pela ALMG são de responsabilidade do interessado que os apresentou.

**10.1.2** - São deveres do usuário externo do SEI: manter o sigilo da senha de acesso, atualizar os dados cadastrais sempre que necessário e verificar periodicamente o recebimento de e-mails. O usuário responderá administrativa, civil e penalmente pelas ações efetuadas por intermédio do acesso ao sistema.

**10.2** - A realização do cadastro como usuário externo no SEI-ALMG, instituído por meio da Deliberação da Mesa nº 2.712, de 2019, importará a aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (*login/senha*), nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.710, de 2019, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

## 11 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**11.1** - As partes obrigam-se a proteger os dados pessoais de que terão acesso em função deste contrato, bem como a cumprir todas determinações da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

**11.2** - As partes, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste instrumento.

**11.3** - A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste instrumento, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

**11.3.1** - O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

**11.4** - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

**11.5** - Os dados pessoais da **CONTRATADA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste contrato, passarão a constar nas interfaces da **CONTRATANTE** como forma de

permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

**11.6 - A CONTRATANTE** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estão dispostos na Deliberação da Mesa nº 2.766/2021.

**11.7 -** Os documentos apresentados pelas licitantes durante a fase de seleção do fornecedor, que contenham dados pessoais, poderão ser compartilhados com as demais licitantes quando seu acesso for relevante para a interposição de recursos ou para a preservação do princípio da publicidade das licitações.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1-** Este processo é eletrônico e estará disponível para vista, a partir da data de publicação do aviso no *Diário do Legislativo*, mediante solicitação, que deverá ser enviada para o e-mail [licitacao@almg.gov.br](mailto:licitacao@almg.gov.br), acompanhada do Termo de Responsabilidade de Proteção de Dados Pessoais, nos termos do Anexo IV deste instrumento, devidamente assinado. A vista será concedida desde que o processo não esteja em fase de análise interna.

**12.1.1 -** Aos documentos da fase preparatória, que contenham informações sobre o custo estimado da contratação, não se dará publicidade antes de definido o resultado do julgamento das propostas, podendo a ALMG preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

**12.2 -** Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na **ALMG**, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

**12.2.1 -** Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na **ALMG**.

**12.2.2 -** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**12.3 -** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, exclusivamente pelo Portal de Compras, nos termos do Decreto Estadual nº 48.723, de 2023.

**12.3.1 -** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração Pública.

**12.3.2 -** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(à) pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.3.3 -** Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no mesmo prazo das impugnações.

**12.4 -** A pregoante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, para assinar o contrato.

**12.4.1 -** Pela recusa do adjudicatário, sem justificativa aceita pela **ALMG**, em assinar o contrato no prazo estabelecido, poderá a **ALMG** aplicar multa graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**12.4.2 -** Se a pregoante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação

das pregoantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva pregoante declarada vencedora.

**12.5** - A **ALMG** poderá anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito às pregoantes, observado o disposto no art. 149 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**12.6** - A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos dele decorrentes.

**12.7** - É facultado ao(à) pregoeiro(a), ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**12.8** - As pregoantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

**12.9** - O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**12.10** - O(a) pregoeiro(a) poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**12.11** - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.12** - O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**12.13** - Respeitados os prazos legais e os direitos das pregoantes, o(a) pregoeiro(a), a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

**12.14** - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a).

**12.15** - Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br).

**12.16** - O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio encontram-se à disposição para esclarecer dúvidas ou prestar informações complementares pelo telefone (31) 2108-7730 e pelo e-mail [licitacao@almg.gov.br](mailto:licitacao@almg.gov.br). O(a) pregoeiro(a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ela em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da **ALMG** quanto do emissor.

**12.17** - Constituem parte integrante deste edital os Anexos: I – Termo de Referência; II – Modelo para encaminhamento das razões do recurso e de contrarrazões; III – Proposta de Preços; IV – Termo de Responsabilidade de Proteção de Dados Pessoais; V – Declaração de Responsabilidades para Participação em Pregão Eletrônico; VI – Especificações Técnicas Mínimas e VIII - Minuta de Contrato.

Suellen Christine Sernizon Gonçalves Esteves, pregoeira.

Equipe de Apoio: Alessandra Strambi de Almeida Mitre, Alex Pacheco de Paula, Gil Flávio Naves Lima e Ricardo de Paula Tourinho.

Membros Suplentes: Matheus Siqueira Andrade, Adelaide Ribeiro de Castro Leite, Lorena Cristina Silva Ribeiro e Caroline Gonçalves Campos.

**ANEXO I**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 209/2025**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**a) Objeto:** aquisição de 10 (dez) unidades de ilhas de edição (unidades de computador - CPU), marca/modelo HP Z8 Fury G5 Tower, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e de acordo com as especificações contidas no Anexo VI - Especificações Técnicas Mínimas.

**Justificativa para escolha de marca e indicação de modelo de referência:**

Necessidade de manter e garantir a compatibilidade técnica de *hardware* como Interface de Vídeo e Processador com outras estações de trabalho da mesma marca, atualmente em uso pela gerência de edição e que ainda estão dentro do período de garantia. A indicação da marca HP para as ilhas de edição de vídeo da TV Assembleia de Minas Gerais é plenamente justificada porque assegura a compatibilidade técnica e operacional, mantém o padrão dentro da emissora, facilita o suporte técnico, está em consonância com o desenvolvedor dos softwares (certificação ISV) utilizados na edição, atende às necessidades específicas da **ALMG**, além de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela emissora.

O processador Intel® Xeon Série W utilizado no equipamento está em conformidade com as especificações definidas pelo próprio fabricante HP para a Workstation Z8 G5 Fury, conforme manual do fabricante. Assim, a marca Intel não configura preferência técnica, mas sim uma característica inerente ao equipamento fabricado pela HP. Com relação ao modelo do processador, torna-se necessária a referência, uma vez que a mesma Workstation pode ser comercializada com diferentes versões, da série W de processadores Intel, cada uma com características técnicas que impactam diretamente o desempenho e a performance do equipamento. Será aceito qualquer outro modelo da série W do Intel® Xeon® que possua as mesmas características técnicas descritas neste instrumento ou que possua características superiores.

**Justificativas para indicação de marca/modelo de referência:**

A indicação de marca/modelo de referência para a Interface de Vídeo GPU (item 7) e para a Controladora de Rede Ethernet (item 8) se justifica pela necessidade de preservar a padronização de comportamento técnico entre as ilhas que ainda se encontram em garantia, bem como por garantir o desempenho recomendado pelos desenvolvedores do *Adobe Premiere* e de outros softwares utilizados no ambiente de edição da TV Assembleia, que melhora significativamente a renderização e mantém a taxa de transferência de arquivos já consolidada na rede interna, onde as ilhas se conectam.

Seguem algumas tarefas que são melhores desenvolvidas pela GPU com as especificações técnicas do modelo/marca de referência, para edição de vídeos com projetos 4K e 3D.

- Renderização em tempo real;
- Exportação de vídeos;
- Aplicação de efeitos e transições;
- Decodificação/codificação de alguns codecs via aceleração por hardware.

Essas tarefas são utilizadas pelas ilhas de edição em uso na TV Assembleia. Quaisquer outras marcas e modelos que atendam ou superem os requisitos listados serão aceitos após verificação das especificações.

A indicação de marca/modelo de referência para os itens 9 e 10 tem como simples objetivo orientar os licitantes e facilitar a compreensão sobre o objeto a ser contratado, uma vez que existem diversas nomenclaturas, formas de especificações e um amplo universo de equipamentos. Sendo assim, a falta dessa orientação pode induzir os participantes a ofertar itens que diverjam das funções e parâmetros técnicos exigidos nas especificações do edital.

O modelo referenciado para o monitor, Series 7 Pro 27"4 K, visa a atender às exigências do *software Adobe* utilizado nas ilhas de edição, especialmente no que se refere ao suporte à tecnologia DCI-P3, com cobertura de 98%, e à cobertura mínima de 99% do espaço sRGB. Essas características são essenciais para os editores da TV Assembleia e cruciais para fluxos de trabalho na criação de conteúdos 3D e 4K, garantindo a fidelidade das cores exibidas pelo monitor durante a finalização dos programas. Assim, assegura-se que o conteúdo editado reproduza as cores corretamente, diminuindo as distorções, preservando a qualidade dos materiais transmitidos pela TV Assembleia.

**b) Critérios de aceitabilidade: julgamento pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL.**

**c) Justificativa da contratação: Atualização tecnológica das ilhas de edição da TV Assembleia.**

**d) Necessidade de envio de catálogos, folders ou indicação de *site* com informações técnicas / manuais: sim.**

**e) Prazo de entrega: o prazo de entrega dos produtos será de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.**

Local de entrega: TV ALMG/Gerência de Operação e Manutenção, na Rua Rodrigues Caldas, nº 30, 2º andar, Conjunto 249, no Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, no horário de 8h30 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

Garantia: 60 (sessenta) meses.

**ANEXO II**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 209/2025**  
**MODELO PARA ENCAMINHAMENTO DAS RAZÕES DO RECURSO E DE CONTRARRAZÕES**

AO(À) PREGOEIRO(A):

NOME DA PREGOANTE:

CNPJ:

CONTATO:

LOTE:

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

DATA:

RAZÕES DO RECURSO/CONTRARRAZÕES:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura e carimbo  
(Representante legal)



**ANEXO III**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 209/2025**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

|                   |                    |                 |  |
|-------------------|--------------------|-----------------|--|
| Nome Empresarial: |                    | CNPJ:           |  |
| Endereço:         |                    |                 |  |
| Telefone:         |                    | e-mail*:        |  |
| Banco:            | Nome/nº<br>agência | Conta Bancária: |  |

(\*) endereço de e-mail que será obrigatoriamente utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) da licitante na hipótese de ser a adjudicatária, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informação – SEI-ALMG.

**LOTE ÚNICO**

| Item        | Quantidade | DESCRIÇÃO**                                                                                            | Valor unitário |        | Valor total |        |
|-------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|-------------|--------|
|             |            |                                                                                                        | S/ICMS         | C/ICMS | S/ICMS      | C/ICMS |
| 1           | 10 un.     | Ilhas de edição (unidades de computador - CPU), marca/modelo HP Z8 Fury G5 Tower, conforme subitem 1.1 |                |        |             |        |
| PREÇO TOTAL |            |                                                                                                        |                |        |             |        |

\*\*Obrigatório informar marca e modelo para o item

Declaro que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

**Observações:**

- Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 48.589, de 2023, e suas propostas escritas deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados, o preço resultante da dedução do ICMS conferida, e o preço a ser considerado para fins de pagamento será o resultante da dedução do ICMS.
- O disposto acima aplica-se, inclusive, aos fornecedores sujeitos ao Regime de Substituição Tributária.
- O disposto acima não se aplica no caso de microempresa – ME – e empresa de pequeno porte – EPP – que seja optante pelo Simples Nacional e que atenda as exigências previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- As MEs e a EPPs deverão apresentar a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o(a) pregoeiro(a), na sua falta, consultar a opção por esse regime por meio do site <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>.

**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 209/2025**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Eu, (nome completo), representante da pregoante (nome da empresa), CNPJ (\_\_\_\_), declaro estar ciente e concordar com as condições estabelecidas neste termo de responsabilidade de proteção de dados pessoais em decorrência de acesso a documentos de processo de contratação.

Como parte do processo de contratação, terei acesso a documentos e informações pessoais de terceiros, incluindo, mas não se limitando a, nomes, endereços, telefones, e-mails e informações bancárias.

Comprometo-me a utilizar esses dados pessoais estritamente para o propósito da contratação em questão e a manter sua confidencialidade, garantindo que eles não serão divulgados sem prévia autorização.

Além disso, comprometo-me a adotar as medidas necessárias para proteger os dados pessoais a que tiver acesso e a não deixar esses dados expostos a terceiros não autorizados.

Declaro ainda que, em caso de violação deste termo de responsabilidade, estarei sujeito a sanções previstas em lei, bem como a responder por eventuais danos causados a terceiros afetados pela violação.

Por fim, declaro estar ciente de que a proteção de dados pessoais é uma obrigação legal prevista na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e que a sua violação pode acarretar graves consequências jurídicas, tanto para mim como para a empresa responsável pelo processo de contratação.

---

(Nome/Assinatura do responsável pela pregoante)

**ANEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 209/2025**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES PARA PARTICIPAÇÃO EM PREGÃO ELETRÔNICO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, representante da pregoante \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, declaro, sob pena de desclassificação da proposta ou inabilitação para o pregão eletrônico em epígrafe, que:

a) manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e seus anexos, a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, concordando com suas condições;

b) a proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas;

c) a pregoante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, e também o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

d) inexistente fato impeditivo para a pregoante licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-me a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva à ALMG, assumindo a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, bem como pelas transações efetuadas em nome da pregoante, reconhecendo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances ofertados;

Por ser a pessoa jurídica Microempresa - ME - ou Empresa de Pequeno Porte, declaro ainda que:

(será utilizado somente em certames abertos à participação de empresas de todos os portes)

e) a pregoante cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecidos em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021;

( ☐ ) SIM ( ☐ ) NÃO

f) a pregoante possui restrição em documento(s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que promoverei a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do art. 9º da Lei Estadual nº 14.167, de 2002.

( ☐ ) SIM ( ☐ ) NÃO

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Representante da pregoante

Cargo

## ANEXO VI

### PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 209/2025

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

**LOTE ÚNICO: 10 (dez) unidades de ilhas de edição (unidades de computador - CPU), marca/modelo HP Z8 Fury G5 Tower, com certificação ISV (*Independent Software Vendors*) - Fornecedores de *software* independentes para *software* Adobe, conforme especificações a seguir:**

**1) PROCESSADOR:** 1 (um) Processador Intel® Xeon® série W, referência de modelo W7-3565X com as seguintes especificações mínimas: frequência base de 2,5 GHz, 32 núcleos físicos, 64 *threads* e 82.5 MB Intel® Smart Cache, com suporte à memória de 4800 MHz ou qualquer outro modelo da série W do Intel® Xeon® *que* possua as mesmas características técnicas descritas ou superior. Arquitetura x86 com suporte a 32 *bits* e 64 *bits*.

1.1) Serão aceitos outros processadores de performance igual ou superior, *Gold* ou *Platinum*, lançados a partir de 2024, com pontuação mínima de 70000 (*CPU Mark*) ou superior, desde que sejam da mesma ou de geração mais recente, auferidos pelo *Passmark*.

1.1.1) **É obrigatório declarar, na proposta, o modelo do processador ofertado.**

1.2) O desempenho será comprovado tendo como referência a base de dados do *Passmark CPU Mark* v10, disponível no site [http://www.cpubenchmark.net/cpu\\_list.php](http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php).

1.3) Deve possuir tecnologia que permita que os núcleos aumentem sua própria frequência de operação durante os picos de demanda, se estiver trabalhando abaixo dos limites nominais de temperatura, corrente e desempenho e suporte a Criptografia AES *New Instructions*.

1.4) O processador deverá suportar, no mínimo, 2 (duas) tecnologias de virtualização.

## 2) BIOS

2.1) A *BIOS* deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou com direitos de *copyright* sobre a *BIOS*. Serão aceitas soluções em regime de OEM ou personalizadas, desde que o fabricante possua direitos de *copyright* sobre a *BIOS*. As atualizações, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas no sítio do fabricante.

2.1.1) A *BIOS* deve ser desenvolvida em conformidade com a especificação UEFI 2.5 (<http://www.uefi.org>) e capturáveis pela aplicação de inventário *System Center Configuration Manager* - SCCM.

- 2.2) A *BIOS* deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147, baseada nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar sua integridade antes de passar o controle de execução;
- 2.3) A comprovação de compatibilidade do fabricante com o padrão *UEFI* deve ser verificada por meio do site <http://www.uefi.org/members>.
- 2.4) Suporte a *Advanced Configuration and Power Interface* - *ACPI* 2.0 - com controle automático de rotação do ventilador (*cooler*) da CPU.
- 2.5) Capacidade de proteção da memória *flash* contra gravação, realizada por intermédio da desativação de opção por *software* em configuração no *setup* da *BIOS*.
- 2.6) Possuir controle de permissões de acesso através de senhas, sendo uma para inicializar o computador e outra para os recursos de administração da *BIOS* (*Power On* e *Setup* respectivamente), conectados ao equipamento.
- 2.7) O fabricante da unidade de computador (CPU) deverá prover em seu *site* da internet todas as atualizações de *BIOS*, devendo a aplicação permitir atualização *online* por meio do sistema operacional *Microsoft Windows 11 professional*.
- 2.8) Possuir sistema integrado de diagnóstico que permita verificar a saúde do sistema, bem como diagnóstico na *BIOS* em modo gráfico, capaz de verificar os seguintes itens:
- a) saídas de vídeo;
  - b) alto-falante interno;
  - c) unidades de armazenamento;
  - d) *boot* do sistema operacional;
  - e) funcionalidade de portas USB;
  - f) interface gráfica;
  - g) processador;
  - h) memória RAM.
- 2.8.1) A mensagem de erro gerada por este diagnóstico deverá ser o suficiente para abertura de chamado para cada unidade de computador (CPU), durante o período de vigência da garantia.
- 2.9) Dispor de ferramenta que realiza a formatação definitiva de SSDs *NvMe* conectados à unidade de computador (CPU).

### 3) **CHIPSETE PLACA MÃE**

- 3.1) Deve ser compatível com o processador, memórias, unidades de disco, gabinete e todos os demais itens ofertados.
- 3.2) Placa mãe deverá ser projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante da unidade de computador (CPU) ofertado ou em regime de OEM, não sendo aceito o emprego de placas de livre comercialização no mercado.
- 3.3) Suporte a *DMI* - "*Desktop Management Interface*" do "*Desktop Management Task Force*", compatível com o *software* de gerência implementado na unidade de computador (CPU).
- 3.4) O *Chipset* deverá ser do mesmo fabricante do processador ofertado.
- 3.4.1) Em caso de processadores Intel, o *chipset* deverá ser da família Intel W790 ou superior.
- 3.5) Deve possuir tecnologia de monitoramento térmico.
- 3.6) Deve possuir *chip* de segurança já integrado à placa mãe, no padrão TPM versão 2.0 ou superior, com certificação FIPS 140-2, não sendo aceita solução em *slot*. A instalação do *chip* TPM deve ter sido feita pelo fabricante da placa mãe, não sendo admitidos procedimentos de inserção após a manufatura da placa mãe (soldas, adaptações e etc).
- 3.6.1) Para a implementação e uso dos recursos de TPM, em conjunto com o sistema de segurança ofertado, deverão ser entregues todos os programas de unidade de computador

(CPU) necessários para a utilização destas tecnologias.

3.7) O barramento de dados da comunicação da placa mãe ( *motherboard*) com os periféricos deve ser compatível com o padrão PCI ou PCI *Express*, com no mínimo: 2 (dois) *slots* PCI-*Express* x4, 01 (um) slot PCI- *Express* x8 e 4 (quatro) slots PCI *Express* x16.

3.8) Deve ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) *slots* de memória DDR5-4800 MHz ou superior na própria placa mãe, sem uso de placa de expansão, que permita a expansão no mínimo 2 TB de RAM.

3.9) As configurações das funcionalidades de gerenciamento presentes na placa mãe deverão ser feitas sem a necessidade de intervenção presencial à máquina, mesmo com o sistema operacional inoperante.

3.10) Deve possuir, no mínimo, 10 (dez) portas USB, destas pelo menos 4 (quatro) localizadas na parte frontal do gabinete. As portas frontais devem ser da versão 3.2 Gen1 Tipo A, podendo ser até 2 (duas) tipo C. No mínimo 1 (uma) das 10 (dez) portas devem ser da versão 3.2 tipo C com velocidade de transferência de 20 Gbps.

3.10.1) Não serão aceitas portas USB instaladas em placas PCI. As portas devem fazer parte do projeto original da placa mãe do equipamento ofertado.

3.11) O equipamento deverá possuir indicadores ( *LED*, *display* ou *Bips*) para facilitar a identificação do(s) componente(s) como memória, processador, vídeo e etc, que estejam com problemas.

3.12) A controladora *on-board* de som deve ser compatível com o padrão “ *HD Audio Codec*”.

#### 4) GERENCIAMENTO

4.1) Deve suportar tecnologia de gerenciamento remoto por *hardware* fora de banda ou OOB “*Out of Band*” com *firmware* (*chip*) integrado para armazenar e disponibilizar informações, configuração e status da unidade de computador (CPU), mesmo quando este estiver totalmente desligado ou com o sistema operacional hibernado ou inoperante.

4.2) A função OOB KVM deverá possuir mecanismo de segundo fator de autenticação, permitindo o usuário autorizar ou negar o acesso à máquina; esse mecanismo deverá funcionar mesmo se o sistema operacional estiver inoperante.

4.3) Permitir OOB KVM em até 3 (três) monitores conectados no PC.

4.4) Quando controlada remotamente através do KVM, a máquina deverá indicar para o usuário que está sendo remotamente controlada, apresentado mudança na borda do vídeo.

4.5) Deverá possuir *log* de auditoria para cada acesso OOB. Esse *log* de acesso deverá ser gravado no *chip* e nem mesmo o administrador da plataforma poderá apagá-lo.

4.6) Deve permitir o gerenciamento remoto, com acesso à *BIOS*, permitir iniciar a unidade de computador (CPU) a partir de uma imagem (.ISO) em um compartilhamento de rede ou CD no console de administração, mesmo com a unidade de computador (CPU) desligada.

4.7) Permitir ligar e desligar a unidade de computador (CPU) remotamente, com controle de acesso, em horários programados, independente do estado do sistema operacional.

4.8) A máquina deverá ter a capacidade de ser gerenciada mesmo quando estiver fora da rede corporativa, conectada na internet e usando NAT.

4.8.1) As configurações das funcionalidades de gerenciamento deverão ser feitas sem a necessidade de intervenção presencial à máquina, mesmo com o sistema operacional inoperante.

4.9) Garantir o acesso remoto, através de conexão TCP/IP, à interface gráfica da unidade de computador (CPU) - (KVM *over* IP), com controle total de teclado e *mouse*, independente do

estado, tipo e versão do sistema operacional instalado na unidade de computador (CPU) ofertado, com controle remoto total da *BIOS* e visualização das telas de POST e telas gráficas do sistema operacional.

4.10) Permitir a instalação de sistemas operacionais remotamente, com acesso remoto ao teclado e mouse, além da visualização remota gráfica das telas de instalação.

4.11) Deverá possuir memória não volátil integrada à placa mãe para armazenamento de informações de inventário de *hardware* e *software*.

4.11.1) Estas informações deverão estar acessíveis via rede (local ou *Wan*) para leitura remota pelo *software* de gerenciamento ofertado, independente do estado do sistema operacional, até mesmo com a unidade de computador (CPU) desligada, mas energizada, em *stand-by*.

## 5) MEMÓRIA RAM

5.1) Mínimo 128GB, em 4 (quatro) módulos de 32GB cada, com tecnologia ECC implementada, RDIMM DDR5, 4800MHz ou superior, adequando-se plenamente à velocidade de barramento da placa mãe e do processador, possibilitando o máximo de aproveitamento e instalada em configuração *dual channel*.

5.2) Deverá possuir capacidade de expansão mínima de 2TB, utilizando memórias DDR5-4800 ou superior e tecnologia ECC.

5.3) Deve ficar com no mínimo 2 *slots* livres de memórias para expansões futuras.

## 6) ARMAZENAMENTO

6.1) Deverá possuir 4 (quatro) baias livres para discos rígidos SATA/SAS de 3,5", permitindo a utilização de discos de 2,5" com ou sem adaptadores, sendo 1 (uma) baia frontal livre para 5.25".

6.2) Deve suportar, no mínimo, 4 (quatro) SSDs NVMe M.2, sendo que neste total já está contida a quantidade solicitada nesta especificação e que não deve ocupar nenhuma das 4 (quatro) baias de 3.5"/2.5", já que essas baias devem estar livres.

6.3) Deverá possuir solução Intel® VROC para implementação de RAID para os discos SSD tipo NVMe, para os níveis 0, 1, 5 e 10.

6.4) Deverá possuir suporte para implementação de RAID através dos níveis: 0, 1 e 10 SATA.

### 6.5) A unidade de computador (CPU) deverá ser entregue com as seguintes unidades SSDs:

a) 1 (um) SSD NVMe M.2 PCIe 4x4 2280 TLC de 1TB, sem partes móveis e sem a necessidade de utilização de compactadores, para instalação do sistema operacional, velocidade de leitura sequencial mínima de 5.000MB/s e 3.800MB/s para gravação sequencial, vida útil em *bytes* gravados de 400TBW (*TB Written*);

b) 3 (três) discos de estado sólido (SSD) NVMe M.2, PCIe 4x4 2280 TLC, sem partes móveis, com capacidade nominal mínima de 2TB cada, para armazenamento, velocidade de leitura sequencial mínima de 5.000MB/s e 3.800MB/s para gravação sequencial, vida útil em *bytes* gravados de 400TBW.

## 7) INTERFACES DE VÍDEO (GPU): controladora de Vídeo off-board, para até 4 (quatro) monitores simultâneos, 4DP, GDDR6 ou superior, com as seguintes especificações mínimas:

a) suporte a resolução de 7680 x 4320 @60 Hz;

b) taxa de atualização de 120 Hz ou superior;

c) memória da placa de vídeo GDDR6 de 48 GB, com código de correção de erros (ECC);

d) interface de memória: 384 bit;

- e) largura de memória mínima: 960 GB/s
- f) interface do sistema: PCIe 4.0x16;
- g) mínimo de 18.000 cores;
- h) suporte a *OpenGL 4.6, DirectX 12 e Vulkan*;
- i) suporte a *OpenCL 3.0*;
- j) consumo máximo de 300W;
- k) possuir, no mínimo, 4 (quatro) portas de vídeo *DisplayPort 1.4a*, para até 4 (quatro) monitores simultâneos;

**Marca/modelo de referência:** NVIDIA Quadro RTX 6000 48 GB ou similar/superior.

7.1) A placa ofertada deve atingir pontuação mínima de 26.000 (vinte e seis mil) pontos; o desempenho será comprovado por intermédio de resultados de *Benchmark*, disponíveis em: [https://www.videocardbenchmark.net/gpu\\_list.php](https://www.videocardbenchmark.net/gpu_list.php).

**8) PORTAS DE COMUNICAÇÃO (controladora de rede):** 2 (dois) conectores RJ-45, totalmente compatíveis com os padrões IEEE 802.2 e IEEE 802.3, padrão 10 *Gigabit Ethernet* (10GbE), possibilitando o chaveamento de velocidade 1000/10000Mbps, sem a necessidade de *software/hardware* adicionais. Serão aceitas controladoras integradas e/ou em 1 (uma) placa PCIe.

8.1) Deverá permitir inicialização do equipamento por *Preboot Execution Environment - PXE* - versão 2.0 ou superior.

**8.2) Cada unidade de computador (CPU) ofertada deverá ser entregue com as seguintes interfaces de rede:**

- a) possuir, no mínimo, 2 (duas) controladoras de rede (10GbE BASE-T) *Gigabit Ethernet* 10/100/1000/10000Mbps, utilizando 2 (dois) conectores RJ-45, totalmente compatíveis com os padrões IEEE 802.2 e IEEE 802.3, possibilitando o chaveamento de velocidade 100/1000/10000Mbps, sem a necessidade de *software/hardware* adicionais;
- b) possuir, no mínimo, uma controladora de rede por fibra óptica, com duas portas ( *dual port*) de 10/25GbE, com 2 (dois) mini Gbic monomodo, compatíveis com a interface, **inclusos na proposta**.

**Marca/modelo de referência:** NVIDIA Mellanox ConnectX-6 DX Dual Port 10/25 GbE SFP28 NIC ou similar/superior.

**9) GABINETE:** Gabinete com tratamento anticorrosivo, projetado de fábrica para montagem na posição vertical, compatível com manutenção sem ferramentas, (*tool less*), permitindo sua abertura e troca de componentes como placas de expansão, memória, unidade óptica, discos rígidos, SSDs e leitores de mídia, sem necessidade de ferramentas, não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original para se atingir essa tecnologia. O projeto *tool less* deverá ser original do fabricante do equipamento e não serão aceitos parafusos recartilhados. Deve possuir alças frontais e/ou traseiras.

**9.1) Deve dispor de:**

- a) ventilação adequada para o gabinete, sendo que seu interior deve possuir uma cobertura sobre as CPUs e memórias com a função de canalizar o fluxo de ar para resfriar os componentes;
- b) etiqueta identificadora permanente, com código de barras, em material resistente ao desgaste por abrasão, onde conste a marca, o modelo e o número de série do equipamento;
- c) fonte com tensão de entrada de 100 a 240Vac +/-10%, 50/60Hz, com ajuste automático, potência de no mínimo 1125 Watts, PFC ativo e eficiência energética mínima de 90% ou

superior com 50% de carga, certificação *80 Plus Gold*, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração ofertada (placa principal, placa de vídeo, interfaces, discos SSDs, memória RAM e demais periféricos), incluso cabo de alimentação, comprimento mínimo de 1,5m, conforme padrão ABNT NBR 14136, para cada máquina ofertada;

d) na parte frontal do gabinete, conectores de *Headphone* e microfone, sendo aceito conector único do tipo combo/*Headset* (Microfone e *Phone* no mesmo *plug*) e no painel traseiro um conector P2 *stereo* de saída de linha;

e) leitor de cartão SD incluso;

f) 1 (uma) baia frontal para 5.25" livre;

g) chave liga/desliga e LED's indicativos de computador ligado e de acesso aos SSDs;

h) no mínimo, 10 (dez) portas USB, destas pelo menos 4 (quatro) localizadas na parte frontal do gabinete. As portas frontais devem ser da versão 3.2 Gen1 Tipo-A, podendo ser até duas Tipo-C. No mínimo 1 (uma) das 10 (dez) portas devem ser da versão 3.2 Tipo-C com velocidade de transferência de 20Gbps.

i) sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete e sem adaptações.

j) o microcomputador deverá ter sido projetado para manter-se dentro da faixa de temperatura adequada ao uso, sem necessidade de entrada/saída de ar nas faces superior, laterais e inferior, podendo usar para a referida finalidade, apenas a face frontal e/ou traseira;

k) deverá possuir local apropriado, já desenvolvido no projeto do produto, para colocação de lacres ou cadeados mecânicos ou eletrônicos, não sendo aceitas adaptações, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes para atingir esta funcionalidade;

**l) fixação em rack:** Incluir na proposta os acessórios completos para fixação em rack padrão 19", incluindo todos os parafusos/acessórios e peças necessárias para a instalação adequada de cada CPU ofertada.

**Marca/modelo de referência:** Z8 Rail Rack Kit ou similar.

**10) MONITORES:** 2 (dois) MONITORES de vídeo por máquina ofertada, mínimo 27", com as seguintes especificações técnicas mínimas:

a) tamanho da tela: mínima de 27 polegadas, com proporção horizontal/vertical 16:9;

b) tela 100% plana, com tratamento antirreflexo, tecnologia IPS (*In-Plane Switching*), com *backlight* LED;

c) deve possuir ajuste de altura e rotação;

d) resolução nativa máxima: 4K (3840 x 2160) @ 60Hz;

e) taxa de atualização máxima: 60 Hz;

f) resolução suportada: 1920 x 1080; 1920 x 1200; 2560 x 1440; 3840 x 2160; 1680 x 1050;

g) brilho mínimo: 350 Nits (Cd/m²);

h) relação de contraste mínimo: 1500:1 (estático);

i) *pixel pitch* de no máximo 0,16mm;

j) tempo de resposta máximo 8ms (cinza a cinza);

k) distância entre *pixels*: máximo de 0.23 (H) mm x 0.23 (V) mm;

l) mínimo 99% de cobertura sRGB;

m) suporte a tecnologia DCI-P3, com cobertura 98%;

n) ângulo de visão horizontal e vertical de, no mínimo, 170°;

o) mínimo de 1 bilhão de cores;

p) deve possuir ajuste de altura de no mínimo 15cm, permitir a rotação da tela em 90° graus e rotação horizontal (*swivel*) de 40 graus para cada lado na própria base;

q) função economia de energia.

**Obs.:** deve estar incluso 1 (um) cabo *displayport / displayport*, comprimento mínimo de 1,5 metros, para cada monitor ofertado.

**Portas de conexão:**

- 1 (uma) entrada *displayport* 1.4, compatível com a interface controladora de vídeo dos computadores ofertados. O cabo de interligação deve ser entregue junto com a solução;
- 1 (uma) entrada HDMI 2.0 compatível com a interface controladora de vídeo, sem o uso de adaptadores;
- 4 portas USB 3.2, sendo 2 (duas) de fácil acesso. Dessas 4 (quatro), ao menos 1 (uma) deve ser tipo C, com capacidade de transferência de até 40Gb/s e carregamento de no mínimo 90W;
- 1 (uma) USB tipo C, taxa 10Gbps (*upstream*), carregamento de 15W (o cabo de interligação *upstream* deve ser entregue junto com a solução).

**Ajustes:** controle digital de: cor, brilho e contraste, *reset* (geometria/cor), entradas, menu, gerenciamento e informação, posicionamentos horizontal e vertical, temperatura de cor, nitidez, controle RGB, controle de gama e idioma.

**Alimentação:** fonte interna para corrente alternada com tensões de 100 a 240 Vac (+/- 10%) 50/60 Hz, com chaveamento automático, fornecido com cabo de energia padrão ABNT NBR 14136, comprimento mínimo de 1,5m, para cada monitor ofertado.

**Obs.:** a garantia do monitor deverá cobrir ainda o reparo ou substituição do monitor no caso do aparecimento de *deadpixels*.

**Marca/modelo de referência:** HP, modelo Series 7 Pro 27" 4K Thunderbolt 4 ou similar/superior.

## 11) ACESSÓRIOS

11.1) 1 (um) **MOUSE** com fio, DO MESMO FABRICANTE DA UNIDADE DE COMPUTADOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

- a) *mouse* óptico conexão USB, sem uso de adaptador, com três botões e sistema de rolagem de página (*Wheel*) - padrão *intelimouse* (botão *scroll*) - com resolução mínima por *hardware* de 1.000 DPIs;
- b) deverá ser da mesma marca e cor do equipamento, não sendo aceita apenas serigrafia da marca;
- c) tecnologia laser ou óptica.

11.2) 1 (um) **TECLADO** com fio, DO MESMO FABRICANTE DA UNIDADE DE COMPUTADOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

- a) teclado com conexão USB, sem uso de adaptador, idioma padrão Português (Brasil) e ABNT2, com no mínimo 104 teclas (AT *Enhanced*);
- b) possuir mudança de inclinação;
- c) possuir a impressão sobre as teclas, devendo ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.

## 12) OUTROS REQUISITOS

12.1) Todas as unidades de computador (CPU) ofertadas (gabinete, teclado, *mouse* e monitor) devem possuir gradações neutras das cores, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor.

**12.2) Deverá o equipamento dispor de *software* para diagnóstico de problemas com as seguintes características:**

a) a fim de permitir o teste do equipamento, com independência do sistema operacional instalado, o *software* de diagnóstico deve ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (*Unified Extensible Firmware Interface*) ou do *Firmware* do equipamento através do acionamento de tecla função (F1...F12); o *software* de diagnóstico deverá ser capaz de informar, através de tela gráfica: o fabricante e modelo do equipamento; processador; memória RAM; *firmware* do equipamento; capacidade do disco rígido; deverá verificar, testar e emitir relatório, através de tela gráfica que mostre o andamento do teste, dos seguintes componentes: processador; memória; disco rígido (ou memória de armazenamento);

b) deverá possuir mecanismos de *hardware* ou *software* ou mesmo ambos em conjunto que executem autorreparo da BIOS e *firmware* quando corrompidos ou adulterados por ataques cibernéticos usando uma cópia íntegra que deve estar armazenada em área segura no *hardware* do sistema em área de memória *flash* não volátil;

c) a BIOS deve possuir sistema de verificação da integridade da BIOS em tempo real que ao menos garanta que apenas imagens confiáveis do código da BIOS sejam executadas e que também impeça a execução de *rootkits*, vírus e *malwares*. Essa verificação deve ser executada durante a inicialização do computador;

d) deverá possuir *log* de eventos gerados pela BIOS e *Firmware* do sistema que ao menos grave os registros críticos em memória *flash* não volátil; esses eventos devem ser acessíveis através do *log* de eventos do sistema operacional *Windows*, de forma que possam ser acessados via visualizador de eventos, possibilitando o administrador local ou remoto ter visibilidade dos eventos ocorridos.

### **12.3) Licença de uso de *software* individual por microcomputador**

12.3.1) O equipamento deverá ser fornecido com licença do Sistema Operacional Microsoft® *Windows 11 Professional*, 64 bits ou superior e S.O já instalado na máquina na última versão estável disponível, idioma Português (Brasil) e chip TPM 2.0 instalado.

12.3.1.1) Caso o formato da licença seja GML, deverá anexar declaração do fabricante destacando que a ativação (OEM *activation* 3.0 - OA3) está gravada na BIOS do equipamento.

12.3.2) Todos os *softwares* serão fornecidos com as devidas licenças, além do modo de restauração do sistema à sua configuração original (Tipo *Quick Restore*), com conjuntos completos de *drivers* para todos os dispositivos oferecidos com o microcomputador, conforme citado neste instrumento.

12.3.3) Deverá acompanhar utilitário ou *software* de gerenciamento que tenha integração com *Microsoft System Center Configuration Manager* - SCCM - e que permita a criação e o gerenciamento de imagens da BIOS, segurança, *hardware* e *software* ao gerenciar dispositivos através do *Microsoft SCCM*.

12.3.3.1) O utilitário deve proteger as configurações da BIOS, configurar os requisitos de autenticação e credenciais, podendo habilitar o *Microsoft Device Guard* e gerenciar atualizações de *firmware* do TPM.

12.3.3.2) Deverá permitir ao administrador realizar a coleta de informações dos equipamentos (inventário eletrônico), através de agente por meio de console de gerenciamento centralizada, de no mínimo: fabricante, modelo, sistema operacional, número de série do equipamento e de componentes inventariados, *MAC Address*, memória RAM (pentes e capacidade), modelo do processador; versão da BIOS e *firmware* do sistema e informações de disco rígido (tamanho e modelo).

12.3.4) A solução deverá permitir alertas específicos de condições como: abertura de chassi, falha de dispositivo de resfriamento, espaço livre no disco rígido abaixo do mínimo recomendável e alteração na configuração do equipamento.

**ANEXO VII**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 209/2025**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

**CONTRATADA:**

**OBJETO:** Aquisição de 10 (dez) unidades de ilhas de edição (unidades de computador - CPU), marca/modelo HP Z8 Fury G5 Tower

**PREÇO:**

**PERIODICIDADE DE REAJUSTE:** anual

**INDEXADOR:** IPCA (IBGE)

**VIGÊNCIA:** 6 (seis) meses, contados da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

**LICITAÇÃO:** Pregão eletrônico

**Nº PROCESSO SEI:** 101848.000059-0/2025

**Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS:** 1011014 209/2025

**GERÊNCIA RESPONSÁVEL:** Gerência-Geral de Radiodifusão – GRD

Entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Rodrigues Caldas, n.º 30, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), CEP 30.190-921, CNPJ n.º 17.516.113/0001-47, adiante designada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Presidente, Deputado Tadeu Leite, e pelo seu Primeiro-Secretário, Deputado Gustavo Santana, e a sociedade empresária ....., com sede em ....., CNPJ n.º ....., adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada nos termos de seu ato constitutivo, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico referente ao processo 1011014 209/2025 no Portal de Compras, o PAE 91/2025 e o EXPJ ..., da Procuradoria-Geral da **CONTRATANTE**, sob o regime da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 12.232/2010; da Lei Estadual nº 13.994/2001; da Deliberação da Mesa Diretora nº 2.821/2023 e demais normas aplicáveis, fica contratado o seguinte:

## **1 – DO OBJETO**

**1.1** – Lote único: aquisição de 10 (dez) unidades de ilhas de edição (unidades de computador - CPU), marca/modelo HP Z8 Fury G5 Tower, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Especificações Técnicas Mínimas.

**1.2** – A **CONTRATANTE** poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste instrumento, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

**1.3** – Não será admitida a subcontratação.

## **2 – DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**2.1** – Pelo cumprimento do objeto, será pago o preço de R\$ ... (...), conforme proposta de preços da contratada (Anexo II).

**2.2** – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação, em 14/10/2025.

**2.2.1** – Após o prazo de um ano, os preços iniciais poderão sofrer reajuste calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

### **3 – DA VIGÊNCIA**

**3.1** – O prazo de duração do contrato será de 6 (seis) meses, contados da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**3.1.1** – A data de publicação será o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do contrato no PNCP.

**3.1.2** – O prazo de vigência do contrato será computado de data a data, ou seja, expirará no dia de igual número do de início, ou no último dia do mês, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo.

**3.2** – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

### **4 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**4.1** – O prazo de entrega dos produtos será de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em remessa única.

**4.2** – Os produtos deverão ter garantia contra vícios ou defeitos de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados da data de recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**.

**4.2.1** – A **CONTRATADA** deverá prestar garantia integral contra quaisquer vícios ou defeitos de fabricação que venham a comprometer o pleno funcionamento dos equipamentos fornecidos, durante todo o período de garantia contratual.

**4.2.1.1** – Os prazos para os atendimentos em garantia dar-se-ão da seguinte forma:

a) após a abertura do chamado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, realizar a tentativa inicial de diagnóstico e solução do problema por meio de atendimento remoto. A **CONTRATADA** deverá iniciar o atendimento remoto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, buscando a resolução imediata da falha;

b) caso o atendimento remoto não seja suficiente para eliminar o vício ou defeito, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar técnico habilitado e devidamente identificado para realização de atendimento *on site*, no local, compreendendo 9/5 (nove horas por dia e cinco dias por semana), exceto sábados, domingos e feriados, com comparecimento às dependências da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do registro do chamado ou da constatação da impossibilidade de solução remota;

b.1) a **CONTRATADA** se obriga a restabelecer o pleno funcionamento do(s) equipamento(s) dentro do prazo do item anterior, durante o atendimento *on site*, incluindo substituições de todas as peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos necessários;

c) não sendo possível solucionar o vício ou defeito dentro do prazo estabelecido na alínea "b", o prazo máximo para sua completa regularização, incluindo substituição de peças ou do

equipamento, será de até 30 (trinta) dias, contados da abertura do chamado;

c.1) a **CONTRATADA** deverá encaminhar justificativa técnica formal, devidamente assinada por profissional habilitado, atestando a necessidade de substituição do equipamento, dentro do prazo máximo estabelecido neste instrumento.

**4.2.1.1.1** – O descumprimento dos prazos previstos na subcláusula 4.2.1.1 sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e demais medidas cabíveis.

**4.3** – O fabricante deve possuir central de atendimento por telefone, com atendimento em língua portuguesa, para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros destes constando a descrição do problema.

**4.4** – A unidade de computador (CPU) ofertada deverá possuir código de identificação único para a abertura dos chamados.

**4.5** – Durante o prazo de garantia, será substituída, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado das unidades de computador (CPU).

**4.5.1** – As unidades de computador (CPU) poderão ser abertas pela equipe técnica da **CONTRATANTE** para instalação ou remoção de componentes, sem que isto implique a perda da garantia, exceto na instalação de componentes que danifiquem as unidades de computador (CPU).

**4.6** – A garantia deverá contemplar defeitos de hardware e de todos os softwares vendidos junto com a solução.

**4.7** – No prazo de até 10 (dez) dias, contados da publicação do contrato no PCNP, a **CONTRATADA** deverá apresentar carta ou documento equivalente do fabricante que ateste que haverá assistência técnica no Brasil.

**4.8** – Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor a partir da data de recebimento definitivo das unidades de computador (CPU) fornecidas.

**4.9** – No caso da **CONTRATADA** não ser o próprio fabricante da unidade de computador (CPU), ela deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste instrumento, em todo território nacional.

**4.10** – Na eventualidade de danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, a seus servidores ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de agentes, prepostos, empregados ou terceirizados da **CONTRATADA**, no cumprimento do objeto, esta deverá proceder à indenização respectiva e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

**4.11** – Os produtos descritos no objeto deverão ser entregues na TV ALMG/Gerência de Operação e Manutenção da **CONTRATANTE**, na Rua Rodrigues Caldas, nº 30, 2º andar, Conjunto 249, no Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, no horário de 8h30 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, acondicionados em suas embalagens originais, com as identificações de quantidade, material e fabricante.

**4.11.1** – Todos os cabos e acessórios das unidades de computador (CPU) deverão vir necessariamente dentro de sua respectiva caixa ou afixados à sua caixa, por meio de envelope plástico de segurança, não sendo aceitas entregas fracionadas dos acessórios que compõem as unidades de computador (CPU).

## **5 – DOS DEVERES DA CONTRATADA**

### **5.1 – Constituem deveres da CONTRATADA:**

a) cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como

- exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado do respectivo documento fiscal, no qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e prazo de garantia;
  - c) efetuar a entrega do objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
  - d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
  - e) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;
  - f) comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - g) manter e-mail e telefone atualizados para fins de comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;
  - h) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
  - i) cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
  - j) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos, terceirizados, diretores, representantes e demais agentes, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da **CONTRATADA**, nos casos previstos em lei, a exemplo da Lei nº 12.846/2013;
  - k) cumprir o disposto no Código de Ética Funcional da **CONTRATANTE**, previsto na Deliberação da Mesa nº 2.851, de 2024.

**5.2** – Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## **6 – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE**

### **6.1** – Constituem direitos e deveres da **CONTRATANTE**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

**6.2** – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados.

## **7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, por intermédio da Gerência Geral de Radiodifusão – GRD –, área gestora do contrato, que deverá manter contato permanente com o representante da **CONTRATADA**.

**7.2** – A ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

**7.3** – À equipe fiscal da **CONTRATANTE** compete, dentre outras providências:

- a) sustar, no todo ou em parte, a execução contratual, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) recusar qualquer produto que não atenda às especificações mencionadas neste instrumento;
- c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- d) acertar com a **CONTRATADA** as alterações que forem julgadas convenientes ou necessárias.

**7.4** – Os bens serão recebidos:

- a) provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da entrega, pelo(s) fiscal(is) do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta;
- b) definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações e da quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**7.5** – A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, recusar os bens, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.6** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**7.7** – O(s) fiscal(is) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

## **8 – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO**

**8.1** – A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação dos documentos fiscais e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND.

**8.1.1** – Para fins de empenho e pagamento, a **CONTRATADA** deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras ([www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)) e os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC.

**8.2** – Ressalvada a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, em caso de sociedade, empresa individual ou empresário estabelecido no Estado de Minas Gerais, inclusive aquele sujeito ao regime de substituição tributária, os documentos fiscais deverão refletir o preço do produto

ofertado, com a mesma dedução do ICMS lançada na proposta.

**8.2.1** – Havendo hipótese de isenção prevista no item 114 da parte 1 do Anexo X do Regulamento do ICMS, a **CONTRATADA** deverá emitir documento fiscal constando no campo “Informações Complementares” ou no campo “Observações” os valores da operação sem a isenção e o valor do ICMS dispensado, vedado o seu lançamento nos campos “Base de Cálculo do ICMS” e “Valor do ICMS” do documento fiscal.

**8.3** – O pagamento será à vista, mediante processo administrativo. A **CONTRATADA** apresentará os documentos fiscais à GRD e a **CONTRATANTE** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados do recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

**8.3.1** – Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail [admgrd@almg.gov.br](mailto:admgrd@almg.gov.br).

**8.4** – Será aplicada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do art. 2º-A, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**8.5** – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**8.6** – Havendo erro no documento fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**8.7** – O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

**8.8** – Em caso de atraso nos pagamentos por culpa da **CONTRATANTE**, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do IPCA.

**8.9** – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento antecipado.

## **9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** – A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

**9.2** – A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à:

a) inexecução parcial do contrato;

b) inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao patrimônio ou à imagem da **CONTRATANTE**, aos serviços por ela prestados ou ao interesse coletivo decorrente de sua função institucional;

c) inexecução total do contrato;

II – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

III – apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

IV – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

V – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.3 – A CONTRATADA** que incidir nas condutas irregulares previstas estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até três anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo de três a seis anos.

**9.3.1** – A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**9.3.2** – A aplicação das sanções previstas na subcláusula 9.3 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** e não impede a extinção do contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**, em qualquer fase do processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.4** – A multa compensatória poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, ao responsável por infração administrativa.

**9.5** – Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor estimado da contratação.

**9.6** – Nos contratos plurianuais, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato.

**9.7** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a sessenta dias de atraso, na forma prevista em edital ou contrato.

**9.8** – A aplicação de multa de mora não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

**9.9** – O valor da multa aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados com a **CONTRATADA**;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de depósito bancário; ou

IV – cobrado judicialmente.

**9.10** – A dosimetria das sanções administrativas levará em consideração os intervalos abaixo discriminados, conforme disposto na Lei 14.133, de 2021, e nos Anexos I, II e III da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023:

| MULTA COMPENSATÓRIA                                                                |                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Conduta ensejadora da sanção                                                       | Valor                                 |
| Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. | De 0,5% a 1% sobre o valor contratado |

|                                                                                                                                                     |                                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Dar causa à inexecução parcial do contrato.                                                                                                         | De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto |
| Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à <b>CONTRATANTE</b> , ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo. | De 5% a 20% sobre o valor contratado                         |
| Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.                                                                                                 |                                                              |
| Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato.                                                                         | De 20% a 30% sobre o valor contratado                        |
| Praticar ato fraudulento na execução do contrato.                                                                                                   |                                                              |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.                                                                               |                                                              |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.                                                          |                                                              |

Quadro 1 – Multa Compensatória

| <b>IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL</b>                                                                    |                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| <b>Conduta ensejadora da sanção</b>                                                                                                               | <b>Período de impedimento</b> |
| Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.                                                                | Até um ano.                   |
| Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. | Até dois anos.                |
| Dar causa à inexecução total do contrato.                                                                                                         | Até três anos.                |

Quadro 2 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual

| <b>DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ENTES FEDERATIVOS</b> |                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>Conduta ensejadora da sanção</b>                                                                           | <b>Período de duração da sanção*</b>                             |
|                                                                                                               | <b>* Observado o mínimo de três anos e o máximo de seis anos</b> |

|                                                                                            |                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato.                | Até quatro anos. |
| Praticar ato fraudulento na execução do contrato.                                          | Até seis anos.   |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.                      |                  |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. |                  |

Quadro 3 – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública dos entes federativos

## 10 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**10.1** – Constituirão motivos para extinção deste contrato, que deverá ser formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, inclusive quanto a prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes da **CONTRATANTE**, designados para acompanhar e fiscalizar sua execução, ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou extinção da **CONTRATADA**;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da **CONTRATANTE**;

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**10.2** – A **CONTRATADA** terá direito à extinção deste contrato nas seguintes hipóteses:

I – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 3 (três) meses;

II – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;

III – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**.

**10.2.1** – As hipóteses de extinção a que se refere a subcláusula 10.2 observarão as seguintes disposições:

I – não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II – assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do

equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**10.3** – A extinção deste contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes;

III – determinada por decisão judicial.

**10.3.1** – A extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada do Diretor-Geral da **CONTRATANTE** e reduzidas a termo no respectivo processo.

**10.3.2** – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

**10.4** – A extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE** e das multas aplicadas.

## **11 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**11.1** – As partes obrigam-se a proteger os dados pessoais de que terão acesso em função deste contrato, bem como a cumprir todas determinações da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

**11.2** – As partes, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste instrumento.

**11.3** – A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste instrumento, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

**11.3.1** – O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

**11.4** – Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

**11.5** – Os dados pessoais da **CONTRATADA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste contrato, passarão a constar nas interfaces da **CONTRATANTE** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

**11.6** – A **CONTRATANTE** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estão dispostos na Deliberação da Mesa nº 2.766/2021.

## **12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária 1011.01.031.729.4.239.0001.4.4.90.10.1.

### **13 – DO FORO**

**13.1** – O foro da Comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar as questões oriundas desta contratação ou a atos dela decorrentes.

### **14 – DOS ANEXOS**

**14.1** – Constituem partes integrantes deste contrato seu Anexo I – Especificações Técnicas Mínimas, o Anexo II – Proposta de preços da **CONTRATADA**, o edital do Pregão Eletrônico nº 1011014 209/2025 e seus anexos.

As partes firmam este contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte (MG), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Deputado Tadeu Leite**

**Presidente da ALMG**

**CONTRATANTE**

**Deputado Gustavo Santana**

**Primeiro-Secretário da ALMG**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS**

1)

**CPF:**

2)

**CPF:**

### **ANEXO I**

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**

**LOTE ÚNICO: 10 (dez) unidades de ilhas de edição (unidades de computador - CPU), marca/modelo HP Z8 Fury G5 Tower, com certificação ISV (Independent Software Vendors) - Fornecedores de software independentes para software Adobe, conforme especificações a seguir:**

**1) PROCESSADOR: 1** (um) Processador Intel® Xeon® série W, referência de modelo W7-3565X com as seguintes especificações mínimas: frequência base de 2,5 GHz, 32 núcleos físicos, 64 *threads* e 82.5 MB Intel® Smart Cache, com suporte à memória de 4800 MHz ou qualquer outro modelo da série W do Intel® Xeon® *que* possua as mesmas características técnicas descritas ou superior. Arquitetura x86 com suporte a 32 *bits* e 64 *bits*.

1.1) Serão aceitos outros processadores de performance igual ou superior, *Gold* ou *Platinum*, lançados a partir de 2024, com pontuação mínima de 70000 (*CPU Mark*) ou superior, desde que sejam da mesma ou de geração mais recente, auferidos pelo *Passmark*.

1.1.1) **É obrigatório declarar, na proposta, o modelo do processador ofertado.**

1.2) O desempenho será comprovado tendo como referência a base de dados do *Passmark CPU Mark* v10, disponível no site [http://www.cpubenchmark.net/cpu\\_list.php](http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php).

1.3) Deve possuir tecnologia que permita que os núcleos aumentem sua própria frequência de operação durante os picos de demanda, se estiver trabalhando abaixo dos limites nominais de temperatura, corrente e desempenho e suporte a Criptografia AES *New Instructions*.

1.4) O processador deverá suportar, no mínimo, 2 (duas) tecnologias de virtualização.

## **2) BIOS**

2.1) A *BIOS* deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou com direitos de *copyright* sobre a *BIOS*. Serão aceitas soluções em regime de OEM ou personalizadas, desde que o fabricante possua direitos de *copyright* sobre a *BIOS*. As atualizações, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas no sítio do fabricante.

2.1.1) A *BIOS* deve ser desenvolvida em conformidade com a especificação UEFI 2.5 (<http://www.uefi.org>) e capturáveis pela aplicação de inventário *System Center Configuration Manager -SCCM*.

2.2) A *BIOS* deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147, baseada nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar sua integridade antes de passar o controle de execução;

2.3) A comprovação de compatibilidade do fabricante com o padrão *UEFI* deve ser verificada por meio do site <http://www.uefi.org/members>.

2.4) Suporte a *Advanced Configuration and Power Interface-ACPI 2.0* - com controle automático de rotação do ventilador (*cooler*) da CPU.

2.5) Capacidade de proteção da memória *flash* contra gravação, realizada por intermédio da desativação de opção por *software* em configuração no *setup* da *BIOS*.

2.6) Possuir controle de permissões de acesso através de senhas, sendo uma para inicializar o computador e outra para os recursos de administração da *BIOS* (*Power On* e *Setup* respectivamente), conectados ao equipamento.

2.7) O fabricante da unidade de computador (CPU) deverá prover em seu *site* da internet todas as atualizações de *BIOS*, devendo a aplicação permitir atualização *online* por meio do sistema operacional *Microsoft Windows 11 professional*.

2.8) Possuir sistema integrado de diagnóstico que permita verificar a saúde do sistema, bem como diagnóstico na BIOS em modo gráfico, capaz de verificar os seguintes itens:

- a) saídas de vídeo;
- b) alto-falante interno;
- c) unidades de armazenamento;
- d) *boot* do sistema operacional;
- e) funcionalidade de portas USB;
- f) interface gráfica;
- g) processador;
- h) memória RAM.

2.8.1) A mensagem de erro gerada por este diagnóstico deverá ser o suficiente para abertura de chamado para cada unidade de computador (CPU), durante o período de vigência da garantia.

2.9) Dispor de ferramenta que realiza a formatação definitiva de SSDs NVMe conectados à unidade de computador (CPU).

### **3) CHIPSET E PLACA MÃE**

3.1) Deve ser compatível com o processador, memórias, unidades de disco, gabinete e todos os demais itens ofertados.

3.2) Placa mãe deverá ser projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante da unidade de computador (CPU) ofertado ou em regime de OEM, não sendo aceito o emprego de placas de livre comercialização no mercado.

3.3) Suporte a DMI - "*Desktop Management Interface*" do "*Desktop Management Task Force*", compatível com o *software* de gerência implementado na unidade de computador (CPU).

3.4) O *Chipset* deverá ser do mesmo fabricante do processador ofertado.

3.4.1) Em caso de processadores Intel, o *chipset* deverá ser da família Intel W790 ou superior.

3.5) Deve possuir tecnologia de monitoramento térmico.

3.6) Deve possuir *chip* de segurança já integrado à placa mãe, no padrão TPM versão 2.0 ou superior, com certificação FIPS 140-2, não sendo aceita solução em *slot*. A instalação do *chip* TPM deve ter sido feita pelo fabricante da placa mãe, não sendo admitidos procedimentos de inserção após a manufatura da placa mãe (soldas, adaptações e etc).

3.6.1) Para a implementação e uso dos recursos de TPM, em conjunto com o sistema de segurança ofertado, deverão ser entregues todos os programas de unidade de computador (CPU) necessários para a utilização destas tecnologias.

3.7) O barramento de dados da comunicação da placa mãe ( *motherboard*) com os periféricos deve ser compatível com o padrão PCI ou PCI *Express*, com no mínimo: 2 (dois) *slots* PCI-*Express* x4, 01 (um) slot PCI- *Express* x8 e 4 (quatro) slots PCI *Express* x16.

3.8) Deve ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) *slots* de memória DDR5-4800 MHz ou superior na própria placa mãe, sem uso de placa de expansão, que permita a expansão no mínimo 2 TB de RAM.

3.9) As configurações das funcionalidades de gerenciamento presentes na placa mãe deverão ser feitas sem a necessidade de intervenção presencial à máquina, mesmo com o sistema operacional inoperante.

3.10) Deve possuir, no mínimo, 10 (dez) portas USB, destas pelo menos 4 (quatro) localizadas na parte frontal do gabinete. As portas frontais devem ser da versão 3.2 Gen1 Tipo A, podendo

ser até 2 (duas) tipo C. No mínimo 1 (uma) das 10 (dez) portas devem ser da versão 3.2 tipo C com velocidade de transferência de 20 Gbps.

3.10.1) Não serão aceitas portas USB instaladas em placas PCI. As portas devem fazer parte do projeto original da placa mãe do equipamento ofertado.

3.11) O equipamento deverá possuir indicadores (*LED*, *display* ou *Bips*) para facilitar a identificação do(s) componente(s) como memória, processador, vídeo e etc, que estejam com problemas.

3.12) A controladora *on-board* de som deve ser compatível com o padrão “*HD Audio Codec*”.

#### 4) GERENCIAMENTO

4.1) Deve suportar tecnologia de gerenciamento remoto por *hardware* fora de banda ou OOB “*Out of Band*” com *firmware* (*chip*) integrado para armazenar e disponibilizar informações, configuração e status da unidade de computador (CPU), mesmo quando este estiver totalmente desligado ou com o sistema operacional hibernado ou inoperante.

4.2) A função OOB KVM deverá possuir mecanismo de segundo fator de autenticação, permitindo o usuário autorizar ou negar o acesso à máquina; esse mecanismo deverá funcionar mesmo se o sistema operacional estiver inoperante.

4.3) Permitir OOB KVM em até 3 (três) monitores conectados no PC.

4.4) Quando controlada remotamente através do KVM, a máquina deverá indicar para o usuário que está sendo remotamente controlada, apresentado mudança na borda do vídeo.

4.5) Deverá possuir *log* de auditoria para cada acesso OOB. Esse *log* de acesso deverá ser gravado no *chip* e nem mesmo o administrador da plataforma poderá apagá-lo.

4.6) Deve permitir o gerenciamento remoto, com acesso à *BIOS*, permitir iniciar a unidade de computador (CPU) a partir de uma imagem (.ISO) em um compartilhamento de rede ou CD no console de administração, mesmo com a unidade de computador (CPU) desligada.

4.7) Permitir ligar e desligar a unidade de computador (CPU) remotamente, com controle de acesso, em horários programados, independente do estado do sistema operacional.

4.8) A máquina deverá ter a capacidade de ser gerenciada mesmo quando estiver fora da rede corporativa, conectada na internet e usando NAT.

4.8.1) As configurações das funcionalidades de gerenciamento deverão ser feitas sem a necessidade de intervenção presencial à máquina, mesmo com o sistema operacional inoperante.

4.9) Garantir o acesso remoto, através de conexão TCP/IP, à interface gráfica da unidade de computador (CPU) - (KVM *over* IP), com controle total de teclado e *mouse*, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado na unidade de computador (CPU) ofertado, com controle remoto total da *BIOS* e visualização das telas de POST e telas gráficas do sistema operacional.

4.10) Permitir a instalação de sistemas operacionais remotamente, com acesso remoto ao teclado e mouse, além da visualização remota gráfica das telas de instalação.

4.11) Deverá possuir memória não volátil integrada à placa mãe para armazenamento de informações de inventário de *hardware* e *software*.

4.11.1) Estas informações deverão estar acessíveis via rede (local ou *Wan*) para leitura remota pelo *software* de gerenciamento ofertado, independente do estado do sistema operacional, até mesmo com a unidade de computador (CPU) desligada, mas energizada, em *stand-by*.

#### 5) MEMÓRIA RAM

5.1) Mínimo 128GB, em 4 (quatro) módulos de 32GB cada, com tecnologia ECC implementada, RDIMM DDR5, 4800MHz ou superior, adequando-se plenamente à velocidade de barramento da placa mãe e do processador, possibilitando o máximo de aproveitamento e instalada em configuração *dual channel*.

5.2) Deverá possuir capacidade de expansão mínima de 2TB, utilizando memórias DDR5-4800 ou superior e tecnologia ECC.

5.3) Deve ficar com no mínimo 2 *slots* livres de memórias para expansões futuras.

## 6) ARMAZENAMENTO

6.1) Deverá possuir 4 (quatro) baias livres para discos rígidos SATA/SAS de 3,5", permitindo a utilização de discos de 2,5" com ou sem adaptadores, sendo 1 (uma) baia frontal livre para 5.25".

6.2) Deve suportar, no mínimo, 4 (quatro) SSDs NVMe M.2, sendo que neste total já está contida a quantidade solicitada nesta especificação e que não deve ocupar nenhuma das 4 (quatro) baias de 3.5"/2.5", já que essas baias devem estar livres.

6.3) Deverá possuir solução Intel® VROC para implementação de RAID para os discos SSD tipo NVMe, para os níveis 0, 1, 5 e 10.

6.4) Deverá possuir suporte para implementação de RAID através dos níveis: 0, 1 e 10 SATA.

6.5) A unidade de computador (CPU) deverá ser entregue com as seguintes unidades SSDs:

a) 1 (um) SSD NVMe M.2 PCIe 4x4 2280 TLC de 1TB, sem partes móveis e sem a necessidade de utilização de compactadores, para instalação do sistema operacional, velocidade de leitura sequencial mínima de 5.000MB/s e 3.800MB/s para gravação sequencial, vida útil em *bytes* gravados de 400TBW (*TB Written*);

b) 3 (três) discos de estado sólido (SSD) NVMe M.2, PCIe 4x4 2280 TLC, sem partes móveis, com capacidade nominal mínima de 2TB cada, para armazenamento, velocidade de leitura sequencial mínima de 5.000MB/s e 3.800MB/s para gravação sequencial, vida útil em *bytes* gravados de 400TBW.

**7) INTERFACES DE VÍDEO (GPU):** controladora de Vídeo off-board, para até 4 (quatro) monitores simultâneos, 4DP, GDDR6 ou superior, com as seguintes especificações mínimas:

a) suporte a resolução de 7680 x 4320 @60 Hz;

b) taxa de atualização de 120 Hz ou superior;

c) memória da placa de vídeo GDDR6 de 48 GB, com código de correção de erros (ECC);

d) interface de memória: 384 bit;

e) largura de memória mínima: 960 GB/s

f) interface do sistema: PCIe 4.0x16;

g) mínimo de 18.000 cores;

h) suporte a *OpenGL 4.6*, *DirectX 12* e *Vulkan*;

i) suporte a *OpenCL 3.0*;

j) consumo máximo de 300W;

k) possuir, no mínimo, 4 (quatro) portas de vídeo *DisplayPort 1.4a*, para até 4 (quatro) monitores simultâneos;

**Marca/modelo de referência:** NVIDIA Quadro RTX 6000 48 GB ou similar/superior.

7.1) A placa ofertada deve atingir pontuação mínima de 26.000 (vinte e seis mil) pontos; o desempenho será comprovado por intermédio de resultados de *Benchmark*, disponíveis em: [https://www.videocardbenchmark.net/gpu\\_list.php](https://www.videocardbenchmark.net/gpu_list.php).

**8) PORTAS DE COMUNICAÇÃO (controladora de rede):** 2 (dois) conectores RJ-45, totalmente compatíveis com os padrões IEEE 802.2 e IEEE 802.3, padrão 10 *Gigabit Ethernet* (10GbE), possibilitando o chaveamento de velocidade 1000/10000Mbps, sem a necessidade de *software/hardware* adicionais. Serão aceitas controladoras integradas e/ou em 1 (uma) placa PCIe.

8.1) Deverá permitir inicialização do equipamento por *Preboot Execution Environment* -PXE - versão 2.0 ou superior.

**8.2) Cada unidade de computador (CPU) ofertada deverá ser entregue com as seguintes interfaces de rede:**

a) possuir, no mínimo, 2 (duas) controladoras de rede (10GbE BASE-T) *Gigabit Ethernet* 10/100/1000/10000Mbps, utilizando 2 (dois) conectores RJ-45, totalmente compatíveis com os padrões IEEE 802.2 e IEEE 802.3, possibilitando o chaveamento de velocidade 100/1000/10000Mbps, sem a necessidade de *software/hardware* adicionais;

b) possuir, no mínimo, uma controladora de rede por fibra óptica, com duas portas ( *dual port*) de 10/25GbE, com 2 (dois) mini Gbic monomodo, compatíveis com a interface, **inclusos na proposta**.

**Marca/modelo de referência:** NVIDIA Mellanox ConnectX-6 DX Dual Port 10/25 GbE SFP28 NIC ou similar/superior.

**9) GABINETE:** Gabinete com tratamento anticorrosivo, projetado de fábrica para montagem na posição vertical, compatível com manutenção sem ferramentas, (*tool less*), permitindo sua abertura e troca de componentes como placas de expansão, memória, unidade óptica, discos rígidos, SSDs e leitores de mídia, sem necessidade de ferramentas, não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original para se atingir essa tecnologia. O projeto *tool less* deverá ser original do fabricante do equipamento e não serão aceitos parafusos recartilhados. Deve possuir alças frontais e/ou traseiras.

**9.1) Deve dispor de:**

a) ventilação adequada para o gabinete, sendo que seu interior deve possuir uma cobertura sobre as CPUs e memórias com a função de canalizar o fluxo de ar para resfriar os componentes;

b) etiqueta identificadora permanente, com código de barras, em material resistente ao desgaste por abrasão, onde conste a marca, o modelo e o número de série do equipamento;

c) fonte com tensão de entrada de 100 a 240Vac +/-10%, 50/60Hz, com ajuste automático, potência de no mínimo 1125 Watts, PFC ativo e eficiência energética mínima de 90% ou superior com 50% de carga, certificação 80 *Plus Gold*, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração ofertada (placa principal, placa de vídeo, interfaces, discos SSDs, memória RAM e demais periféricos), incluso cabo de alimentação, comprimento mínimo de 1,5m, conforme padrão ABNT NBR 14136, para cada máquina ofertada;

d) na parte frontal do gabinete, conectores de *Headphone* e microfone, sendo aceito conector único do tipo combo/ *Headset* (Microfone e *Phone* no mesmo *plug*) e no painel traseiro um conector P2 *stereo* de saída de linha;

e) leitor de cartão SD incluso;

f) 1 (uma) baia frontal para 5.25" livre;

g) chave liga/desliga e LED's indicativos de computador ligado e de acesso aos SSDs;

h) no mínimo, 10 (dez) portas USB, destas pelo menos 4 (quatro) localizadas na parte frontal do gabinete. As portas frontais devem ser da versão 3.2 Gen1 Tipo-A, podendo ser até duas Tipo-C. No mínimo 1 (uma) das 10 (dez) portas devem ser da versão 3.2 Tipo-C com

velocidade de transferência de 20Gbps.

i) sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete e sem adaptações.

j) o microcomputador deverá ter sido projetado para manter-se dentro da faixa de temperatura adequada ao uso, sem necessidade de entrada/saída de ar nas faces superior, laterais e inferior, podendo usar para a referida finalidade, apenas a face frontal e/ou traseira;

k) deverá possuir local apropriado, já desenvolvido no projeto do produto, para colocação de lacres ou cadeados mecânicos ou eletrônicos, não sendo aceitas adaptações, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes para atingir esta funcionalidade;

**l) fixação em rack:** Incluir na proposta os acessórios completos para fixação em rack padrão 19", incluindo todos os parafusos/acessórios e peças necessárias para a instalação adequada de cada CPU ofertada.

**Marca/modelo de referência:** Z8 Rail Rack Kit ou similar.

**10) MONITORES:** 2 (dois) MONITORES de vídeo por máquina ofertada, mínimo 27", com as seguintes especificações técnicas mínimas:

a) tamanho da tela: mínima de 27 polegadas, com proporção horizontal/vertical 16:9;

b) tela 100% plana, com tratamento antirreflexo, tecnologia IPS (*In-Plane Switching*), com *backlight* LED;

c) deve possuir ajuste de altura e rotação;

d) resolução nativa máxima: 4K (3840 x 2160) @ 60Hz;

e) taxa de atualização máxima: 60 Hz;

f) resolução suportada: 1920 x 1080; 1920 x 1200; 2560 x 1440; 3840 x 2160; 1680 x 1050;

g) brilho mínimo: 350 Nits (Cd/m<sup>2</sup>);

h) relação de contraste mínimo: 1500:1 (estático);

i) *pixel pitch* de no máximo 0,16mm;

j) tempo de resposta máximo 8ms (cinza a cinza);

k) distância entre *pixels*: máximo de 0.23 (H) mm x 0.23 (V) mm;

l) mínimo 99% de cobertura sRGB;

m) suporte a tecnologia DCI-P3, com cobertura 98%;

n) ângulo de visão horizontal e vertical de, no mínimo, 170°;

o) mínimo de 1 bilhão de cores;

p) deve possuir ajuste de altura de no mínimo 15cm, permitir a rotação da tela em 90° graus e rotação horizontal (*swivel*) de 40 graus para cada lado na própria base;

q) função economia de energia.

**Obs.:** deve estar incluso 1 (um) cabo *displayport / displayport*, comprimento mínimo de 1,5 metros, para cada monitor ofertado.

**Portas de conexão:**

- 1 (uma) entrada *displayport* 1.4, compatível com a interface controladora de vídeo dos computadores ofertados. O cabo de interligação deve ser entregue junto com a solução;

- 1 (uma) entrada HDMI 2.0 compatível com a interface controladora de vídeo, sem o uso de

adaptadores;

- 4 portas USB 3.2, sendo 2 (duas) de fácil acesso. Dessas 4 (quatro), ao menos 1 (uma) deve ser tipo C, com capacidade de transferência de até 40Gb/s e carregamento de no mínimo 90W;

- 1 (uma) USB tipo C, taxa 10Gbps ( *upstream*), carregamento de 15W (o cabo de interligação *upstream* deve ser entregue junto com a solução).

**Ajustes:** controle digital de: cor, brilho e contraste, *reset* (geometria/cor), entradas, menu, gerenciamento e informação, posicionamentos horizontal e vertical, temperatura de cor, nitidez, controle RGB, controle de gama e idioma.

**Alimentação:** fonte interna para corrente alternada com tensões de 100 a 240 Vac (+/- 10%) 50/60 Hz, com chaveamento automático, fornecido com cabo de energia padrão ABNT NBR 14136, comprimento mínimo de 1,5m, para cada monitor ofertado.

**Obs.:** a garantia do monitor deverá cobrir ainda o reparo ou substituição do monitor no caso do aparecimento de *deadpixels*.

**Marca/modelo de referência:** HP, modelo Series 7 Pro 27" 4K Thunderbolt 4 ou similar/superior.

## 11) ACESSÓRIOS

11.1) 1 (um) **MOUSE** com fio, DO MESMO FABRICANTE DA UNIDADE DE COMPUTADOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

a) *mouse* óptico conexão USB, sem uso de adaptador, com três botões e sistema de rolagem de página (*Wheel*) - padrão *intelimouse* (botão *scroll*) - com resolução mínima por *hardware* de 1.000 DPIs;

b) deverá ser da mesma marca e cor do equipamento, não sendo aceita apenas serigrafia da marca;

c) tecnologia laser ou óptica.

11.2) 1 (um) **TECLADO** com fio, DO MESMO FABRICANTE DA UNIDADE DE COMPUTADOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

a) teclado com conexão USB, sem uso de adaptador, idioma padrão Português (Brasil) e ABNT2, com no mínimo 104 teclas (AT *Enhanced*);

b) possuir mudança de inclinação;

c) possuir a impressão sobre as teclas, devendo ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.

## 12) OUTROS REQUISITOS

12.1) Todas as unidades de computador (CPU) ofertadas (gabinete, teclado, *mouse* e monitor) devem possuir gradações neutras das cores, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor.

**12.2) Deverá o equipamento dispor de *software* para diagnóstico de problemas com as seguintes características:**

a) a fim de permitir o teste do equipamento, com independência do sistema operacional instalado, o *software* de diagnóstico deve ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (*Unified Extensible Firmware Interface*) ou do *Firmware* do equipamento através do acionamento de tecla função (F1...F12); o *software* de diagnóstico deverá ser capaz de informar, através de tela gráfica: o fabricante e modelo do equipamento; processador; memória RAM; *firmware* do equipamento; capacidade do disco rígido; deverá verificar, testar e emitir relatório, através de tela gráfica que mostre o andamento do teste, dos seguintes

componentes: processador; memória; disco rígido (ou memória de armazenamento);

b) deverá possuir mecanismos de *hardware* ou *software* ou mesmo ambos em conjunto que executem autorreparo da *BIOS* e *firmware* quando corrompidos ou adulterados por ataques cibernéticos usando uma cópia íntegra que deve estar armazenada em área segura no *hardware* do sistema em área de memória *flash* não volátil;

c) a *BIOS* deve possuir sistema de verificação da integridade da *BIOS* em tempo real que ao menos garanta que apenas imagens confiáveis do código da *BIOS* sejam executadas e que também impeça a execução de *rootkits*, vírus e *malwares*. Essa verificação deve ser executada durante a inicialização do computador;

d) deverá possuir *log* de eventos gerados pela *BIOS* e *Firmware* do sistema que ao menos grave os registros críticos em memória *flash* não volátil; esses eventos devem ser acessíveis através do *log* de eventos do sistema operacional *Windows*, de forma que possam ser acessados via visualizador de eventos, possibilitando o administrador local ou remoto ter visibilidade dos eventos ocorridos.

### 12.3) Licença de uso de *software* individual por microcomputador

12.3.1) O equipamento deverá ser fornecido com licença do Sistema Operacional Microsoft® *Windows 11 Professional*, 64 bits ou superior e S.O já instalado na máquina na última versão estável disponível, idioma Português (Brasil) e chip TPM 2.0 instalado.

12.3.1.1) Caso o formato da licença seja GML, deverá anexar declaração do fabricante destacando que a ativação (*OEM activation 3.0 - OA3*) está gravada na *BIOS* do equipamento.

12.3.2) Todos os *softwares* serão fornecidos com as devidas licenças, além do modo de restauração do sistema à sua configuração original (Tipo *Quick Restore*), com conjuntos completos de *drivers* para todos os dispositivos oferecidos com o microcomputador, conforme citado neste instrumento.

12.3.3) Deverá acompanhar utilitário ou *software* de gerenciamento que tenha integração com *Microsoft System Center Configuration Manager- SCCM* - e que permita a criação e o gerenciamento de imagens da *BIOS*, segurança, *hardware* e *software* ao gerenciar dispositivos através do *Microsoft SCCM*.

12.3.3.1) O utilitário deve proteger as configurações da *BIOS*, configurar os requisitos de autenticação e credenciais, podendo habilitar o *Microsoft Device Guard* e gerenciar atualizações de *firmware* do TPM.

12.3.3.2) Deverá permitir ao administrador realizar a coleta de informações dos equipamentos (inventário eletrônico), através de agente por meio de console de gerenciamento centralizada, de no mínimo: fabricante, modelo, sistema operacional, número de série do equipamento e de componentes inventariados, *MAC Address*, memória RAM (pentos e capacidade), modelo do processador; versão da *BIOS* e *firmware* do sistema e informações de disco rígido (tamanho e modelo).

12.3.4) A solução deverá permitir alertas específicos de condições como: abertura de chassis, falha de dispositivo de resfriamento, espaço livre no disco rígido abaixo do mínimo recomendável e alteração na configuração do equipamento.

## ANEXO II

### PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA

| Item | Quantidade | DESCRIÇÃO** | Valor unitário |  | Valor total |  |
|------|------------|-------------|----------------|--|-------------|--|
|      |            |             |                |  |             |  |

|                    |        |                                                                                                            | S/ICMS | C/ICMS | S/ICMS | C/ICMS |
|--------------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|
| 1                  | 10 un. | Ilhas de edição (unidades de computador - CPU), marca/modelo HP Z8 Fury G5 Tower, conforme subcláusula 1.1 |        |        |        |        |
| <b>PREÇO TOTAL</b> |        |                                                                                                            |        |        |        |        |



Documento assinado eletronicamente por **Alex Pacheco de Paula, Pregoeiro(a)**, em 19/02/2026, às 08:10, conforme [Deliberação nº 2.710, de 2019](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.almg.gov.br/documento\\_conferir](https://sei.almg.gov.br/documento_conferir) informando o código verificador **0299583** e o código CRC **841043C4**.

**Comissão de Contratação / Agente de Contratação / Pregoeira e Equipe de Apoio**

**Referência:** Processo nº  
101848.000059-0/2025

Doc. SEI nº 0299583v8